

*CÓDIGO de
PRAXE*



Imperatorum

Centurion Catarina Costium

Legatum

Centurion Ferdinandus Silva

Scriptum

Decurion Cátium Almeida

Argentum

Centurion Diogus Marchis

Tribunus

Centurion Catium Almeida

Centurion Diava Pinto

Centurion Patrícia Borges

Decurion Carlus Jesus

Decurion Davidae Francisco

Decurion Nunes Oliva

Decurion Anna Rita AZEVEDO

Decurion Simões Cabral

Legionarium Andreias Costium

Legionarium Catarina Aires

Legionarium Joana Loureiro

Legionarium Joana Batista

Legionarium Rachaelis Costium

Índice

Índice.....	3
PREFÁCIO	15
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	17
ARTIGO 1º	17
(Âmbito).....	17
ARTIGO 2º	17
(Princípios).....	17
ARTIGO 3º	18
(Objectivos).....	18
ARTIGO 4º	18
(Órgãos da PRAXE).....	18
CAPÍTULO II - CONCILIUM PRAXIS.....	19
ARTIGO 5º	19
(Definição).....	19
ARTIGO 6º	19
(Princípios).....	19
ARTIGO 7º	19
(Regulamento Interno do Concílium Praxís).....	19
ARTIGO 8º	19
(Constituição).....	19
ARTIGO 9º	20
(Eleição de novos Elementos).....	20
ARTIGO 10º	21
(Competências do Concílium Praxís).....	21
ARTIGO 11º	22
(Estrutura).....	22
ARTIGO 12º	22
(Competências do Imperatorum).....	22
ARTIGO 13º	23
(Competências do Legatum).....	23

ARTIGO 14º	23
(Competências do <i>Scriptum</i>)	23
ARTIGO 15º	23
(Competências do <i>Argentum</i>)	23
CAPÍTULO III - VIGÊNCIA DA PRAXE	24
ARTIGO 16º	24
(Período da PRAXE)	24
ARTIGO 17º	24
(Limites da PRAXE)	24
ARTIGO 18º	25
(Horário de PRAXE)	25
CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO DA PRAXE	26
Secção I - Estar na Praxe	26
ARTIGO 19º	26
(Definição)	26
ARTIGO 20º	26
(Condição)	26
Secção II - Da PRAXE	27
ARTIGO 21º	27
ARTIGO 22º	27
ARTIGO 23º	27
ARTIGO 24º	28
ARTIGO 25º	28
ARTIGO 26º	28
ARTIGO 27º	28
ARTIGO 28º	28
ARTIGO 29º	29
ARTIGO 30º	29
Secção III - Traje Académico	30
ARTIGO 31º	30
(Calçado)	30

ARTIGO 32º	30
<i>(Meias)</i>	30
ARTIGO 33º	30
<i>(Calças e Saia)</i>	30
ARTIGO 34º	31
<i>(Camisa)</i>	31
ARTIGO 35º	31
<i>(Gravata)</i>	31
ARTIGO 36º	31
<i>(Colete)</i>	31
ARTIGO 37º	32
<i>(Batina e Casaco)</i>	32
ARTIGO 38º	32
<i>(Roupa Interior)</i>	32
ARTIGO 39º	32
<i>(Capa e Emblemas)</i>	32
ARTIGO 40º	34
<i>(Acessórios e Especificidades)</i>	34
ARTIGO 41º	35
<i>(Infracções a esta Secção)</i>	35
<i>Secção IV - Insignias e Elementos da Praxe</i>	36
ARTIGO 42º	36
<i>(Definição)</i>	36
ARTIGO 43º	36
<i>(Insignias da PRAXE)</i>	36
ARTIGO 44º	36
<i>(Elementos da PRAXE)</i>	36
<i>Secção V - Luto Académico</i>	38
ARTIGO 45º	38
<i>(Definição)</i>	38
ARTIGO 46º	38

<i>(Decreto de Luto Académico)</i>	38
ARTIGO 47º	38
<i>(Modo de Trajar)</i>	38
CAPÍTULO V - HÍERARQUIA DA PRAXE	39
ARTIGO 48º	39
<i>(Definição)</i>	39
ARTIGO 49º	40
<i>(Besta)</i>	40
ARTIGO 50º	40
<i>(Bobum)</i>	40
ARTIGO 51º	40
<i>(Legionarium)</i>	40
ARTIGO 52º	41
<i>(Contubernium)</i>	41
ARTIGO 53º	41
<i>(Decurion)</i>	41
ARTIGO 54º	41
<i>(Centurion)</i>	41
ARTIGO 55º	41
<i>(Maximum)</i>	41
ARTIGO 56º	42
<i>(Veteranum)</i>	42
ARTIGO 57º	42
<i>(Caloio estrangeiro)</i>	42
ARTIGO 58º	42
<i>(Besta do mato)</i>	42
ARTIGO 59º	43
<i>(Besta enforcada)</i>	43
ARTIGO 60º	43
<i>(Besta formada)</i>	43
ARTIGO 61º	43

<i>(Besta trabalhadora)</i>	43
ARTIGO 62º	43
<i>(anti-PRAXE)</i>	43
ARTIGO 63º	44
<i>(Estatutos)</i>	44
CAPÍTULO VI - PERCURSO ACADÉMICO	45
ARTIGO 64º	45
<i>(Definição)</i>	45
ARTIGO 65º	45
<i>(Baptismo)</i>	45
ARTIGO 66º	46
<i>(Latada da primeira matrícula)</i>	46
ARTIGO 67º	46
<i>(Queima das Fitas da primeira matrícula)</i>	46
ARTIGO 68º	47
<i>(Latada da segunda matrícula)</i>	47
ARTIGO 69º	47
<i>(Queima das Fitas da segunda matrícula)</i>	47
ARTIGO 70º	47
<i>(Latada da terceira matrícula)</i>	47
ARTIGO 71º	48
<i>(Queima das Fitas da terceira matrícula)</i>	48
ARTIGO 72º	48
<i>(Queima das Fitas da quarta matrícula)</i>	48
ARTIGO 73º	49
<i>(Rasgão)</i>	49
CAPÍTULO VII - FRALDIQUEIROS	50
<i>Secção I - Generalidades</i>	50
ARTIGO 74º	50
<i>(Definição)</i>	50
ARTIGO 75º	50

(Infractor).....	50
ARTIGO 76º	50
(Chefia dos Fraldiqueiros)	50
ARTIGO 77º	51
(Tipos de Fraldiqueiros).....	51
ARTIGO 78º	51
(Fraldiqueiros Ordinários).....	51
ARTIGO 79º	52
(Fraldiqueiros Extraordinários).....	52
ARTIGO 80º	52
(Fraldiqueiros do Concílio Praxís).....	52
ARTIGO 81º	53
(Vigência dos Fraldiqueiros).....	53
ARTIGO 82º	53
(Solicitação para formação de Fraldiqueiros).....	53
Secção II - Formação de Fraldiqueiros	55
ARTIGO 83º	55
(Locais de Formação).....	55
ARTIGO 84º	55
(Horário de Formação).....	55
ARTIGO 85º	56
(Modo de Trajar).....	56
ARTIGO 86º	56
(Insígnias e Elementos).....	56
ARTIGO 87º	57
(Ritual da Formação).....	57
Secção III - Modo de Agir.....	58
ARTIGO 88º	58
(Horário de acção).....	58
ARTIGO 89º	58
(Uso da palavra).....	58

ARTIGO 90º	58
(Desdobramento).....	58
ARTIGO 91º	59
(Perseguição).....	59
ARTIGO 92º	59
(Interpelação do Infractor).....	59
ARTIGO 93º	61
(Alterações da constituição dos Fraldiqueiros).....	61
ARTIGO 94º	62
(Toupeiras).....	62
ARTIGO 95º	62
(Desafio).....	62
ARTIGO 96º	63
(Hierarquia dos Fraldiqueiros).....	63
ARTIGO 97º	64
(Dissolução de Fraldiqueiros).....	64
ARTIGO 98º	64
(Sanções relativas a Fraldiqueiros).....	64
Secção IV - Revistas.....	67
ARTIGO 99º	67
(Definição).....	67
ARTIGO 100º	67
(Considerações Gerais).....	67
ARTIGO 101º	68
(Sanções).....	68
Secção V - Protecções.....	69
ARTIGO 102º	69
(Definição).....	69
ARTIGO 103º	69
(Tipos de Protecção).....	69
ARTIGO 104º	69

<i>(Protecção de Padrinho/Madrinha)</i>	69
ARTIGO 105º	70
<i>(Protecção de Sangue)</i>	70
ARTIGO 106º	71
<i>(Protecção de Telha)</i>	71
ARTIGO 107º	71
<i>(Protecção de Tuna)</i>	71
CAPÍTULO VIII - TRIBUNAL DE PRAXE	73
ARTIGO 108º	73
<i>(Definição)</i>	73
ARTIGO 109º	73
<i>(Finalidade)</i>	73
ARTIGO 110º	73
<i>(Faltas e Ofensas)</i>	73
ARTIGO 111º	74
<i>(Período de realização do Tribunal de PRAXE)</i>	74
ARTIGO 112º	74
<i>(Entrega de queixas)</i>	74
ARTIGO 113º	74
<i>(Local e data da realização dos Tribunais de PRAXE)</i>	74
ARTIGO 114º	74
<i>(Mobilização dos réus)</i>	74
ARTIGO 115º	75
<i>(Constituição)</i>	75
ARTIGO 116º	75
<i>(Júri)</i>	75
ARTIGO 117º	75
<i>(Promotor de Justiça)</i>	75
ARTIGO 118º	75
<i>(Oficial de Diligências)</i>	75
ARTIGO 119º	76

<i>(Requisitos da sala)</i>	76
ARTIGO 120º	76
<i>(Modo de Trajar da assistência)</i>	76
ARTIGO 121º	77
<i>(Modo de Trajar dos réus)</i>	77
ARTIGO 122º	77
<i>(Advogado de defesa)</i>	77
ARTIGO 123º	77
<i>(Testemunhas)</i>	77
ARTIGO 124º	77
<i>(Revista)</i>	77
ARTIGO 125º	78
<i>(Assistência)</i>	78
ARTIGO 126º	78
<i>(Abertura da sessão)</i>	78
ARTIGO 127º	78
<i>(Acusação, escuta do réu, dos advogados de defesa, da assistência e das testemunhas)</i>	78
ARTIGO 128º	79
<i>(Deliberação do Júri)</i>	79
ARTIGO 129º	79
<i>(Leitura da sentença)</i>	79
ARTIGO 130º	80
ARTIGO 131º	80
<i>(Aplicação da sentença)</i>	80
ARTIGO 132º	80
<i>(Encerramento do Tribunal de PRAXE)</i>	80
ARTIGO 133º	80
<i>(Ausência do réu em Tribunal de PRAXE)</i>	80
ARTIGO 134º	81
CAPÍTULO IX - SANÇÕES	82
ARTIGO 135º	82

<i>(Aplicação das sanções)</i>	82
ARTIGO 136º	82
<i>(Tipos de sanções)</i>	82
ARTIGO 137º	82
<i>(Relativo à sanção de unhas)</i>	82
ARTIGO 138º	83
<i>(Relativo ao rapanço)</i>	83
ARTIGO 139º	83
<i>(Modalidades de aplicação do rapanço e colhêradas)</i>	83
ARTIGO 140º	84
CAPÍTULO X - MOBILIZAÇÕES	85
ARTIGO 141º	85
<i>(Mobilizatus Documentum)</i>	85
ARTIGO 142º	85
ARTIGO 143º	85
ARTIGO 144º	86
<i>(Regulamento)</i>	86
ARTIGO 145º	87
ARTIGO 146º	87
ARTIGO 147º	87
<i>(Proibições de locais)</i>	87
CAPÍTULO XI - DECRETOS	89
ARTIGO 148º	89
<i>(Definição)</i>	89
ARTIGO 149º	89
<i>(Validade)</i>	89
ARTIGO 150º	89
<i>(Alterações ao conteúdo)</i>	89
ARTIGO 151º	90
ARTIGO 152º	90
CAPÍTULO XII - INSÍGNIAS	91

ARTIGO 153º	91
<i>(Tipos de Insignias Pessoais)</i>	91
ARTIGO 154º	91
<i>(Requisitos para o uso de Insignias Pessoais)</i>	91
ARTIGO 155º	91
<i>(Insignias Pessoais do Decurion)</i>	91
ARTIGO 156º	91
<i>(Insignias Pessoais do Fitado)</i>	91
ARTIGO 157º	92
<i>(Assinar as Fitas)</i>	92
ARTIGO 158º	92
<i>(Emblemas)</i>	92
ARTIGO 159º	92
<i>(Uso das Insignias Pessoais)</i>	92
ARTIGO 160º	93
ARTIGO 161º	93
<i>(Falta de uma Fita na Pasta Académica de um Centurion)</i>	93
ARTIGO 162º	93
<i>(Sanções por motivo das Insignias Pessoais)</i>	93
CAPÍTULO XIII - PASTA ACADÉMICA	94
ARTIGO 163º	94
<i>(Uso da Pasta Académica)</i>	94
ARTIGO 164º	94
<i>(Bestas, Bobuns e Caloiros Estrangeiros)</i>	94
ARTIGO 165º	94
<i>(Veteranus)</i>	94
ARTIGO 166º	95
<i>(Disposição das Fitas)</i>	95
CAPÍTULO XIV - DIVERSOS	96
ARTIGO 167º	96
<i>(O uso de Capa e Batina pelos antigos estudantes da ESTeSC)</i>	96

ARTIGO 168º	96
<i>(Capa pelos ombros)</i>	96
ARTIGO 169º	96
<i>(Capa Traçada)</i>	96
CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	97
ARTIGO 170º	97
<i>(Alterações ao conteúdo do Código da PRAXE)</i>	97
ARTIGO 171º	97
<i>(Revisão do Código da PRAXE)</i>	97
ARTIGO 172º	98
<i>(Do período anterior à entrada em vigor de novos Decretos)</i>	98
ARTIGO 173º	98
<i>(Código da PRAXE anterior e Decretos anteriores)</i>	98
ARTIGO 174º	99
<i>(Entrada em vigor do presente Código da PRAXE)</i>	99
ARTIGO 175º	99
ARTIGO 176º	99
<i>(Dúvidas e casos omissos)</i>	99
ANEXOS	100
<i>Declaração de Honra</i>	101
<i>Declaração Anti-Praxe</i>	103
<i>Fraldiqueirus Exitus</i>	104
<i>Instruções de preenchimento do documento de Fraldiqueirus Exitus</i>	105
<i>Mobilizatus Documentum</i>	106
<i>Instruções de preenchimento do Mobilizatus Documentum</i>	107

PREFÁCIO

A PRAXE Académica é um conjunto de tradições geradas entre os estudantes universitários, resultante de uma vivência diferente e enobrecida que, ao longo dos séculos, têm vindo a ser transmitidas de geração em geração.

Este modus vivendi tem como principal objectivo acolher e integrar o estudante universitário recém-chegado, leia-se Caloiro, na comunidade universitária e respectiva Vida Académica, despertando o espírito de entreajuda, solidariedade e camaradagem que se verifica em todos os estudantes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

Como tela de fundo desta Escola, temos a esplendorosa cidade de Coimbra, cidade dos Doutores, cujas ruas são invadidas pelas Capas Negras e Batinas e onde se vive intensamente todo o espírito académico.

A PRAXE Académica pretende, também, inculcar o respeito pela Capa e Batina, não fazendo do Traje Académico uma simples peça de roupa, mas uma conquista, um merecimento.

Nunca a PRAXE pode ser entendida, nem praticada, como forma de libertar frustrações, de humilhar, de alimentar ódios pessoais, preenchida com actos de violência e de subserviência à vontade das pessoas que dela abusam para satisfazer o seu próprio desejo. Por este motivo a PRAXE, tem por base um conjunto de regras e hierarquias para que esteja sempre presente o espírito de justiça e não sejam cometidos excessos.

As regras criadas desde a antiga Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra foram compiladas e incluídas neste Código de Praxe. No entanto, estas regras não são fixas podendo ser alteradas caso se

justifique e, por este motivo, apelamos às gerações vindouras que continuem este trabalho e que mantenham sempre vivo o verdadeiro espírito da PRAXE na ESTeSC.

A Vida Académica altera, substancialmente, a nossa vivência e deixa saudades quando esta termina. Para trás deixamos as Capas, Batinas, Serenatas, Latadas, Queima das Fitas e, acima de tudo, os amigos.

*“Segredos desta cidade,
levo-os comigo p’rá vida”*

Concílio Praxís 2013/14

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

ARTIGO 1º

(Âmbito)

*A PRAXE Académica constitui o conjunto das tradições Académicas, fruto de uma vivência especial e diferente, gerada e desenvolvida em Coimbra ao longo de séculos e gerações. É um *modus vivendi* característico dos estudantes e que enriquece a cultura lusitana com tradições criadas e desenvolvidas pelos que nos antecederam no uso da Capa e Batina.*

A PRAXE Académica é uma cultura herdada que nos compete a nós preservar e transmitir às gerações vindouras.

ARTIGO 2º

(Princípios)

A PRAXE obedece aos seguintes princípios básicos:

- A PRAXE desenrola-se em ambiente de festa, não devendo servir para ocultar cobardia, violência ou quaisquer outros actos que possam pôr em causa a integridade física, moral e/ou financeira dos novos estudantes;*
- Todo o estudante que adira à Praxe deve assinar uma Declaração de Honra;*
- Todo o estudante tem o direito de recusar a adesão à PRAXE. No entanto, se assim optar, é declarado como anti-PRAXE.*

ARTIGO 3º

(Objectivos)

A PRAXE tem como principais objectivos:

- *Receber condignamente os alunos recém-chegados;*
- *Acolher e integrar os novos alunos no seio da ESTeSC;*
- *Incutir nos ditos o Espírito Académico pelo qual Coimbra é sobejamente conhecida, assim como o espírito de Entreatada, Companheirismo e Solidariedade;*
- *É através da PRAXE que o estudante desenvolve um profundo amor e orgulho pelo curso e instituição que frequenta, a sua segunda casa.*

ARTIGO 4º

(Órgãos da PRAXE)

O órgão máximo responsável pela vigência da PRAXE é o Concílio Praxís. Este representa uma secção definitiva do Núcleo de Apoio e Integração ao Estudante (NAItE) da Associação de Estudantes da ESTeSC (AE-ESTeSC).

CAPÍTULO II - CONCILIUM PRAXIS

ARTIGO 5º

(Definição)

O Concílium Praxis é o órgão máximo da PRAXE responsável pela vigência da mesma, zelando pelas Tradições Académicas e pelo cumprimento do presente Código de PRAXE, para que este seja sempre respeitado e as suas noções cumpridas.

ARTIGO 6º

(Princípios)

O Concílium Praxis é soberano nas suas decisões. Todos os elementos inseridos na PRAXE terão que cumprir e respeitar as suas decisões.

ARTIGO 7º

(Regulamento Interno do Concílium Praxis)

O Concílium Praxis é regido por um Regulamento Interno, que nunca poderá violar o presente Código de PRAXE assim como qualquer dos preceitos.

ARTIGO 8º

(Constituição)

O Concílium Praxis é constituído por dois elementos representantes de cada curso e um da AE-ESTeSC, perfazendo um total de dezassete

*elementos sendo que, qualquer elemento deve pertencer, no mínimo, ao grau hierárquico *Legionarium*.*

ARTIGO 9º

(Eleição de novos Elementos)

- *Os representantes de cada curso são fixos e eleitos em Reunião Geral de Alunos do respectivo curso e deve respeitar as seguintes regras:*
- *Procede-se a uma fase de candidatura;*
- *Não havendo nenhum candidato, todos os Doutores do curso em questão entram a concurso a menos que tenham apresentado anteriormente um documento que expresse a sua impossibilidade;*
- *Havendo candidatos ou não, a eleição deve ser feita por voto directo, secreto e universal;*
- *Na representação do curso pode ser eleito no máximo um elemento de grau hierárquico inferior a *Decurion* sendo que o segundo deve pertencer, obrigatoriamente, a um grau hierárquico igual ou superior ao referido;*
- *Aquando do acto eleitoral, devem ainda ser nomeados dois suplentes, que substituirão os membros efectivos do *Conciliium Praxis* do mesmo curso em caso de demissão antes do fim do ano lectivo.*
- *Havendo prejuízo do número de representantes de um curso, este elegerá um novo representante, através do método descrito no ponto 1 do presente artigo.*

- *A representação da AE-ESTeSC é feita por elementos da mesma, eleitos em reunião dos seus Órgãos Sociais, ou por alunos da ESTeSC por eles nomeados. Essa representação terá a duração de um mandato dos referidos Órgãos Sociais;*
- *A eleição para os cargos do Concílium Praxis, em cada ano lectivo, deve ser feita antes da entrada dos novos membros.*

ARTIGO 10º

(Competências do Concílium Praxis)

Ao Concílium Praxis compete tomar todas as decisões relacionadas com a PRAXE, que entenda oportunas e aconselháveis. Em todos os casos duvidosos quanto ao cumprimento do Código de PRAXE, em qualquer falta cometida por qualquer dos seus membros ou em qualquer outra falta de suma importância, será ao Concílium Praxis que competirá ajuizar e dar sentença ou conselho. Em PRAXE organizada pelo Concílium Praxis, apenas os Doutores pertencentes a este podem praxar, independentemente do grau hierárquico.

São exemplos das competências do Concílium Praxis:

Regulamentar, aconselhar e acompanhar qualquer actividade da PRAXE;

Decidir sobre casos de infracção e sanções a aplicar;

Decidir sobre possíveis casos omissos ao Código;

Decidir sobre isenções e restrições de PRAXE;

Organizar o Baptismo dos Caloíros;

Realizar o Tribunal de PRAXE, sempre que necessário;

Receber e avaliar propostas de alunos que se declarem anti-PRAXE;

Receber e autorizar propostas de realização de Mobilizações e saídas de Fraldiqueiros.

Realizar inspecções periódicas ao Traje para zelar pelo seu bom uso;

Realizar e organizar a eleição do 'Miss e Mister caloíros';

Realizar a eleição do 'Caloíro do Ano'.

ARTIGO 11º

(Estrutura)

São cargos do Concílium Praxis:

- *O Imperatorum;*
- *O Legatum;*
- *O Scriptum;*
- *O Argentum*

Os restantes elementos do Concílium Praxis designam-se por Tribunus.

ARTIGO 12º

(Competências do Imperatorum)

Compete ao Imperatorum:

- *Ser o responsável pela PRAXE e a sua autoridade máxima;*
- *Representar a vontade do Concílium Praxis;*
- *Presidir às reuniões ordinárias do Concílium Praxis;*
- *Zelar pelo bom funcionamento do Concílium Praxis.*

ARTIGO 13º

(Competências do *Legatum*)

Compete ao Legatum:

- *Auxiliar directamente o Imperatorum;*
- *Assumir as funções do Imperatorum em toda e qualquer circunstância em que este não possa estar presente.*

ARTIGO 14º

(Competências do *Scriptum*)

Compete ao Scriptum:

- *Marcar todas as reuniões ordinárias do Concílium Praxis;*
- *Organizar e arquivar todos os documentos relacionados com o Concílium Praxis;*
- *Executar outras funções, de carácter burocrático ou não, que possam advir da sua natureza.*

ARTIGO 15º

(Competências do *Argentum*)

Compete ao Argentum:

- *Gerir as finanças do Concílium Praxis;*
- *Elaborar o relatório de contas do Concílium Praxis.*

CAPÍTULO III - VIGÊNCIA DA PRAXE

ARTIGO 16º

(Período da PRAXE)

A PRAXE inicia-se no primeiro dia de aulas da ESTeSC e termina vinte e quatro horas antes da Serenata da Queima das Fitas, apenas sendo possível praxar nos seguintes períodos:

- *Desde o início do período de praxe até ao último dia da Festa das Latas e Imposição das Insignias;*
- *Três dias úteis antes do período de férias de Natal;*
- *Dez dias úteis após início do segundo semestre;*
- *Oito dias úteis antes do término da praxe.*

Não é permitido qualquer tipo de PRAXE a partir das 13h de Sábado, Domingos, feriados e períodos de férias ou exames, incluindo a saída de Fraldiqueiros.

ARTIGO 17º

(Limites da PRAXE)

- *Dentro do recinto da ESTeSC, a PRAXE pode ser exercida nos seguintes locais:*
- *Parque de Estacionamento B;*
- *Prado (local correspondente às traseiras do edifício);*
- *Fora do recinto da ESTeSC, a PRAXE pode ser exercida por qualquer Doutor, quando na presença de um membro do Concílium Praxis, carecendo ainda de um Mobilizatus Documentum*

autorizado pelo mesmo. Exceptuam-se os elementos do Concílium Praxis, que não carecem da apresentação do referido documento para poder exercer a PRAXE.

- *Em qualquer um dos casos descritos no ponto 2 do presente artigo, a PRAXE não pode ser exercida debaixo de Telha.*

ARTIGO 18º

(Horário de PRAXE)

A PRAXE, dentro ou fora do recinto da ESTeSC, inicia-se pelas 8h30 e termina pelas 20h30, exceptuando-se as praxes organizadas pelo Concílium Praxis que poderão realizar-se até à meia-noite.

A meia-hora entre o encerramento da escola (22h) e as 22h30m é denominada “hora do Caloiro” e, durante esse período, não pode realizar-se qualquer actividade praxística.

CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO DA PRAXE

Secção I - Estar na Praxe

ARTIGO 19º

(Definição)

Por “Estar na PRAXE” entendem-se as condições necessárias para que um determinado estudante possa participar nas actividades relacionadas com a PRAXE.

ARTIGO 20º

(Condição)

- Para “Estar na PRAXE” é necessário estar Trajado de acordo com o respectivo grau hierárquico, para além de estar envolvido pelo espírito da PRAXE.*
- Só podem “Estar na PRAXE” os alunos que estiverem matriculados na ESTeSC.*
- “Estar na PRAXE” é uma condição que não se aplica aos anti-PRAXE.*

Secção II - Da PRAXE

ARTIGO 21º

Só os estudantes matriculados na ESTeSC poderão estar activamente vinculados à PRAXE desta Instituição. Para efeitos de hierarquia da PRAXE, apenas serão contabilizadas as matrículas efectivas, não sendo considerados os congelamentos de matrícula ou matrículas em Mestrados ou Pós-Graduações.

ARTIGO 22º

O Caloíro deve assinar uma Declaração de Honra (ANEXO I), na primeira Assembleia Geral de Alunos, para continuar activamente vinculado à PRAXE da ESTeSC. Caso contrário, será considerado anti-PRAXE. A Declaração de Honra apenas terá validade quando assinada pelo Imperatorum e pelo respectivo Caloíro.

No caso do Caloíro ser menor de idade, esta Declaração deverá ainda ser assinada pelo Encarregado de Educação.

ARTIGO 23º

Os Doutores só podem exercer a PRAXE estando na PRAXE. Excepção feita aos Veteranus que, salvo quando expressamente se indique o contrário, podem exercer PRAXE à futrica, acompanhados pela sua Pasta Académica. Esta deve conter os selos correspondentes aos seus anos de matrícula na Instituição. Estando de Capa e Batina, têm de estar na PRAXE.

ARTIGO 24º

Os preceitos da PRAXE dispostos no presente Código de PRAXE aplicam-se aos estudantes de ambos os sexos, sem prejuízo do curso.

ARTIGO 25º

Tem que ser respeitada a hierarquia da PRAXE, excepto em situações de infracção ao presente Código, nas quais, os elementos do Concílio Praxís poderão fazer uso da sua autoridade.

ARTIGO 26º

Não é permitida a ingestão de bebidas alcoólicas assim como ordenar um Caloiro a obter as mesmas, tanto para consumo próprio como para consumo de terceiros, durante o exercício da PRAXE. Quando sob o efeito notório do álcool ou qualquer substância psicotrópica, o Doutor ou o Caloiro encontra-se obrigado a abster-se do acto de PRAXE.

ARTIGO 27º

Em caso algum um Doutor poderá obrigar o Caloiro a realizar actividades que o exponham a substâncias e situações potencialmente perigosas para a sua saúde.

ARTIGO 28º

É proibida toda e qualquer forma de extorsão ou usurpação exercida sobre bens cuja propriedade seja do Caloiro.

ARTIGO 29º

Só é permitida a pintura nos cascos (mãos) dos Calóiros.

ARTIGO 30º

O Calóiro é assexuado e praxado em concordância.

Secção III - Traje Académico

ARTIGO 31º

(Calçado)

O calçado do Traje masculino é constituído por sapatos pretos de estilo clássico, com ou sem cordões (sem apliques metálicos), sendo o número de pares de ilhós ímpar;

O calçado do Traje feminino é constituído de sapatos pretos, de modelo clássico, (sem apliques metálicos nem biqueira pontiaguda). O salto tem uma altura entre 2 e 5 cm, não podendo ser em agulha nem em cunha. É proibido o uso de botins ou botas altas.

ARTIGO 32º

(Meias)

As meias do Traje masculino são pretas e lisas;

As meias do Traje feminino têm que ser altas, pretas, lisas e não opacas.

ARTIGO 33º

(Calças e Saia)

As calças do Traje masculino são pretas. O bolso posterior da calça, tendo casa, tem de ter botão;

A saia do Traje feminino é preta, lisa, com macho ou racha traçada, não podendo ser rodada nem subir uma mão-travessa, da própria pessoa, acima do joelho. É permitido o uso esporádico de saia-calção, em actuações ou actividades da Tu Na D'ESTES, aos elementos que tenham esta necessidade, de acordo com o Regulamento Interno da mesma.

ARTIGO 34º

(Camisa)

A camisa do Traje masculino e feminino é idêntica, sendo branca, lisa, com colarinho de modelo comum, gomado ou não, e com punhos. Todos os botões deverão estar abotoados, à exceção do primeiro que é facultativo. No entanto, se desabotoado, deverá estar devidamente tapado pela gravata.

ARTIGO 35º

(Gravata)

A gravata do Traje masculino e feminina é idêntica, sendo preta e lisa.

ARTIGO 36º

(Colete)

O colete de ambos os Trajes tem de ser preto, não de abas ou de cerimónia e ter um número ímpar de botões pregados correspondentes ao número de casas. É obrigatório o seu uso no Traje masculino, sendo facultativo no traje feminino.

O último botão do colete deve estar abotoado exclusivamente em situações de Luto Académico.

ARTIGO 37º

(Batina e Casaco)

A Batina do Traje masculino é preta e não de modelo eclesiástico. Tem de ter na parte frontal, à altura do tronco, três botões, podendo ter na parte de trás do topo da lapela um botão com a respectiva casa na lapela contra-lateral. Tem ainda de ter pregado na parte média posterior dois botões de tamanho não inferior aos da parte frontal e apresentar, em cada uma das mangas, de um a quatro botões, mas de modo a que o número destes seja o mesmo num e noutra punho. Em situações de Luto Académico, a batina deve estar abotoada e as abas fechadas com o respectivo botão da lapela, caso exista.

O Casaco do Traje feminino tem de ser preto, podendo ter ou não bandas de seda mas não gola de pele. O Casaco pode ainda ser cintado.

Em ambos é facultativo o abotoar dos botões no entanto quando abotoados deverão ser os três botões.

ARTIGO 38º

(Roupa Interior)

O uso de roupa interior é facultativo mas, em caso de uso, não pode ser alvo de revista.

ARTIGO 39º

(Capa e Emblemas)

A Capa preta do Traje Académico não pode ter etiquetas e deve ser de uso comum;

A Capa não pode estar distanciada da Batina/Casaco por mais de sete passos da respectiva pessoa;

Ao uso de emblemas aplicam-se os seguintes preceitos:

O uso de emblemas é facultativo;

Os emblemas são aplicados na parte interior do lado esquerdo da Capa;

O emblema mais inferior tem de distar um palmo do bordo inferior da Capa e os emblemas mais à esquerda têm de estar a pelo menos quatro dedos do bordo esquerdo;

A sua aplicação na Capa tem de ser em número ímpar e no mínimo de três;

Apenas é permitido o uso de emblemas bordados ou estampados relativos à pátria, cidade e/ou região natal, de residência ou visitada, relacionados com familiares, amigos ou com os actos decorrentes da actividade Académica;

São expressamente proibidos os emblemas de marcas comerciais e de clubes, salvo se efectuar determinada actividade desportiva nos quadros do respectivo clube;

Em caso de mudança de curso e/ou de escola, deverá sobrepor o quarto inferior esquerdo dos emblemas destes aos do antigo curso e/ou escola. A colocação destes símbolos não conta como mais um emblema;

Os emblemas não podem estar à vista após as 20 horas. Constitui excepção a este ponto o período da Festa das Latas e Queima das Fitas.

A Capa não estando traçada ou sobre os ombros, tem que ser usada no ombro esquerdo, com os emblemas virados para trás, ou no braço esquerdo, com os emblemas virados para a frente;

Os rasgões na Capa são facultativos, podendo ser efectuados a partir da Serenata da Queima das Fitas da segunda matrícula. Podem ser efectuados os seguintes rasgões:

O rasgão central é destinado ao/à namorado/a. Caso se termine a relação, o rasgão deverá ser cosido com linhas de cor preta, amarela ou cinzenta de forma cruzada;

Os rasgões do lado direito destinam-se aos amigos;

Os rasgões do lado esquerdo destinam-se aos familiares.

Em situações de Luto Académico, a Capa deve estar descaída sobre os ombros ou traçada, escondendo o branco.

ARTIGO 40º

(Acessórios e Especificidades)

O alfinete do curso pode ser usado na lapela do lado esquerdo a partir do Cortejo da Latada da segunda matrícula. O uso do alfinete é proibido enquanto se praxa e durante as saídas de Fraldiqueiros;

O uso de gorro é facultativo, não podendo ter borda nem terminar em bico;

É expressamente proibido o uso de luvas, pulseiras amovíveis, colares, anéis (à excepção de uma aliança), boinas, piercings, brincos (seja qual for o seu formato) e óculos de sol. Os piercings e brincos que não possam ser removidos deverão ser ocultados com adesivo. Só se abrirá excepção no uso de óculos de sol na PRAXE mediante a apresentação de um atestado clínico;

No caso de adereços não amovíveis (“terérés”, pulseiras ou outros), o seu uso deve ser o mais discreto possível;

Para apanhar o cabelo, apenas é permitido o uso de elásticos, ganchos ou outro adereço de cor preta, sem brilho ou apliques e o mais discreto possível;

Não é permitido o uso de maquilhagem, verniz de cor e unhas de gel coloridas, devendo ser ocultadas com adesivo caso não haja possibilidade de remover o verniz;

É expressamente proibido o uso de relógio de pulso; no entanto, aos indivíduos do sexo masculino é permitido o uso de relógio de bolso.

O transporte de objectos de maiores dimensões indispensáveis à actividade académica e que não possam ser guardados dentro da pasta académica deve ser feito o mais discretamente possível.

ARTIGO 41º

(Infracções a esta Secção)

Qualquer infracção a esta secção corresponde à aplicação imediata de sanção de unhas por qualquer elemento na PRAXE hierarquicamente igual ou superior ao infractor ou por qualquer elemento do Concílium Praxis.

Secção IV - Insignias e Elementos da Praxe

ARTIGO 42º

(Definição)

As Insignias e Elementos da PRAXE são atributos simbólicos representativos do exercício da PRAXE.

ARTIGO 43º

(Insignias da PRAXE)

São Insignias da PRAXE: a colher de pau, a moca e a tesoura;

As Insignias da PRAXE podem ser de qualquer tamanho e são utilizadas na aplicação de sanções da PRAXE;

*A colher de pau tem que obrigatoriamente ter escrito na parte interior *Dura Praxis Sed Praxis*, podendo ainda ter um desenho alusivo à Vida Académica;*

A moca é obrigatoriamente de pau, não podendo conter saliências na cabeça. Esta pode, no entanto, ser substituída por um fósforo com a cabeça por queimar;

A tesoura tem que ser de pontas redondas e não pode ser desmontável.

ARTIGO 44º

(Elementos da PRAXE)

São Elementos da PRAXE: a água, a terra, o fogo e o ar;

A água e a terra têm que ser guardadas num recipiente fechado, de forma a permitir a sua apresentação quando solicitada; O fogo tem que

ser apresentado sob a forma de uma vela de cor amarela e/ou cinzenta. Aquando da sua solicitação, não é obrigatório acender a vela, bastando apenas apresentá-la com uma fonte de ignição para a acender;

O ar é o elemento vital que está sempre presente, não sendo necessária nenhuma forma específica para a sua apresentação.

Secção V - Luto Académico

ARTIGO 45º

(Definição)

O Luto Académico é posto em prática quando um estudante, professor, membro da instituição universitária ou figura relevante falece.

ARTIGO 46º

(Decreto de Luto Académico)

O Luto Académico pode ser decretado pelo Concílio Praxis ou pela AE-ESTeSC, através de um decreto afixado com 48h de antecedência e abrange todos os alunos que estejam na PRAXE.

ARTIGO 47º

(Modo de Trajar)

Em situações de Luto Académico o casaco e a batina devem estar abotoados e as abas fechadas com o respectivo botão, caso exista. O último botão do colete deve estar abotoado e a capa deve estar descaída sobre os ombros ou traçada, escondendo o branco.

CAPÍTULO V - HÍERARQUIA DA PRAXE

ARTIGO 48º

(Definição)

1. *A hierarquia da PRAXE por ordem ascendente é a seguinte:*
 - a. *Besta;*
 - b. *Bobum;*
 - c. *Legionarium;*
 - d. *Contubernium;*
 - e. *Decurion;*
 - f. *Centurion;*
 - g. *Maximum;*
 - h. *Veteranum.*
2. *Caloiro é um termo generalista e corriqueiro que engloba os escalões a) e b) do ponto anterior, não devendo tomar-se como grau hierárquico;*
3. *Doutor é um termo generalista e corriqueiro que engloba os escalões c), d), e), f), g) e h) do ponto 1;*
4. *Existem ainda os seguintes estatutos especiais:*
 - a. *Caloiro estrangeiro;*
 - b. *Besta do mato;*
 - c. *Besta enforcada;*
 - d. *Besta formada;*
 - e. *Besta trabalhadora.*

5. *Existem ainda os estudantes denominados anti-PRAXE.*

ARTIGO 49º

(Besta)

Pertencem a esta categoria todos os alunos que estejam matriculados pela primeira vez na ESTeSC, desde o dia da sua matrícula até ao dia do seu Baptismo.

ARTIGO 50º

(Bobum)

Pertencem a esta categoria todos os alunos, na sua primeira matrícula, desde o dia do seu Baptismo até à Serenata da Queima das Fitas de Coimbra.

ARTIGO 51º

(Legionarium)

Pertencem a esta categoria todos os alunos desde a Serenata da Queima das Fitas de Coimbra da sua primeira matrícula até ao Desfile da Latada da sua segunda matrícula.

ARTIGO 52º

(Contubernium)

Pertencem a esta categoria todos os alunos desde o dia do Desfile da Latada da sua segunda matrícula, até ao dia do Cortejo da Queima das Fitas de Coimbra desse mesmo ano lectivo.

ARTIGO 53º

(Decurion)

Pertencem a esta categoria todos os alunos desde o dia do Cortejo da Queima das Fitas de Coimbra da sua segunda matrícula, até ao dia do Cortejo da Queima das Fitas da sua terceira matrícula.

ARTIGO 54º

(Centurion)

Pertencem a esta categoria todos os alunos desde o dia do Cortejo da Queima das Fitas de Coimbra da sua terceira matrícula até ao dia do Cortejo da Queima das Fitas da sua quarta matrícula.

ARTIGO 55º

(Maximum)

Pertencem a esta categoria todos os alunos desde o dia do Cortejo da Queima das Fitas de Coimbra da sua quarta matrícula até ao dia em que termina essa mesma matrícula.

ARTIGO 56º

(Veteranum)

Pertencem a esta categoria todos os alunos desde o dia em que executa a sua quinta matrícula, até ao término da última unidade curricular do seu curso, tendo todos igual autoridade na PRAXE, independentemente do seu número de matrículas.

ARTIGO 57º

(Caloíro estrangeiro)

Pertencem a esta categoria todos os alunos que estejam matriculados pela primeira vez na ESTeSC mas possuam duas ou mais matrículas noutra estabelecimento do Ensino Superior de Coimbra;

Estes sujeitam-se à PRAXE até ao Baptismo e encontram-se impedidos de trajar até à sua primeira Serenata da Queima das Fitas como estudantes na ESTeSC.

ARTIGO 58º

(Besta do mato)

Pertencem a esta categoria todos os alunos que se matriculam nesta escola pela primeira vez e que se encontram vinculados às forças armadas deste país;

Estes estão ílibados da PRAXE, salvo se decidirem aderir a esta.

ARTIGO 59º

(Besta enforcada)

Pertencem a esta categoria todos os alunos que se matriculam nesta escola pela primeira vez e que se encontram vinculados ao sagrado sacramento do matrimónio;

Estes estão ílibados da PRAXE, salvo se decidirem aderir a esta.

ARTIGO 60º

(Besta formada)

Pertencem a esta categoria todos os alunos que estejam matriculados pela primeira vez na ESTeSC e que possuam já graduação no Ensino Superior;

Estes estão ílibados da PRAXE, salvo se decidirem aderir a esta.

ARTIGO 61º

(Besta trabalhadora)

Pertencem a esta categoria todos os alunos que estejam matriculados pela primeira vez na ESTeSC e que possuam estatuto de trabalhador-estudante;

Estes estão ílibados da PRAXE, salvo se decidirem aderir a esta.

ARTIGO 62º

(anti-PRAXE)

Pertencem a esta categoria todos os alunos caracterizados pela falta de Espírito Académico e/ou pela rebeldia patenteada nos seus

comportamentos que, por vontade própria ou por decisão do Tribunal de PRAXE, não estão sujeitos à PRAXE;

A desvinculação da PRAXE dos alunos que manifestem vontade própria em não aderir à PRAXE será efectivada com a assinatura do requerente numa declaração anti-PRAXE (ANEXO II);

O comprovativo da desvinculação da PRAXE por parte dos alunos declarados anti-PRAXE pelo Tribunal de PRAXE é o próprio decreto resultante do Tribunal de PRAXE.

A desvinculação da PRAXE é um acto único, final e irrevogável;

Ao anti-PRAXE aplicam-se os seguintes preceitos:

Não é submetido à PRAXE nem exercer da mesma;

Não pode, em circunstância alguma, usar o Traje Académico nem integrar qualquer órgão relacionado com a PRAXE Académica (Concílio Praxís ou Tuna Académica) ou actividades afins.

ARTIGO 63º

(Estatutos)

Os estatutos definidos no ponto 4 (de a) a d)) do ARTIGO 45º apenas têm validade quando apresentados na forma de documento escrito ao Concílio Praxís, preferencialmente no início do ano lectivo da primeira matrícula na ESTeSC.

CAPÍTULO VI - PERCURSO ACADÉMICO

ARTIGO 64º

(Definição)

Por percurso académico entende-se o trajecto de um estudante desde a sua entrada para a ESTeSC até ao término da sua Licenciatura.

ARTIGO 65º

(Baptismo)

O Baptismo é o primeiro marco no percurso académico de um estudante e decorrerá na ESTeSC antes do Cortejo da Latada;

*O Padrinho/Madrinha é um e um só aluno com grau hierárquico correspondente a *Legionarium*, do respectivo curso;*

Poderão ainda existir os denominados “pseudo-Padrinhos” que serão estudantes de qualquer ano ou curso da escola que, por qualquer motivo, manifestem o desejo de baptizar um Caloiro;

*O Baptismo consiste numa cerimónia constituída pelo “*Bobuns Ritualis*”, respeitando os seguintes pontos:*

*É presidida por um “Bispo” que deverá ser o *Imperatorum* ou outro Elemento do *Conciliium Praxis* por este designado;*

*O Bispo será auxiliado por mais três elementos do *Conciliium Praxis*: *Legatum, Scriptum e Argentum*;*

*“*Bobuns Ritualis*” culminará com a comunhão na qual as Bestas tomarão uma copiosa refeição designada por “*Bobuns Venenum*”;*

Terminada a cerimónia, as Bestas serão baptizadas com uma ou mais penicadas de água na cabeça administradas pelo Padrinho/Madrinha.

Este momento marca a ascensão de Besta a Bobum;

Após a bênção do Padrinho/Madrinha, poderão seguir-se as penicadas do(s) “pseudo-Padrinho(s)”.

Os elementos considerados anti-praxe ou impedidos de praxar no período do baptismo não poderão exercer qualquer tipo de actividade no mesmo.

ARTIGO 66º

(Latada da primeira matrícula)

Na manhã do Desfile da Latada, o recém-Bobum “deverá surripiar” um Nabo no Mercado Municipal da cidade (Mercado D. Pedro V) e proceder à sua oferta ao avô/avó de PRAXE;

No Desfile da Latada, o Bobum tem de ir vestido a rigor e ornamentado com um número ímpar de latas, nunca inferior a três;

No final do Desfile, o Bobum será baptizado no rio Mondego, Baptismo este que será meramente simbólico.

ARTIGO 67º

(Queima das Fitas da primeira matrícula)

Na Serenata da Queima das Fitas, o Bobum ascende a Legionarium assim que se ouvirem as primeiras badaladas da Cabra à meia-noite, momento em que o Padrinho/Madrinha lhe traça a Capa pela primeira vez;

No Cortejo da Queima das Fitas, o recém-Legionarium não poderá usar o Traje Académico, vestindo obrigatoriamente uma T-shirt alusiva ao seu curso, ficando a sua elaboração a cargo dos Doutores do respectivo curso.

ARTIGO 68º

(Latada da segunda matrícula)

No Desfile da Latada da segunda matrícula, o Legionarium ascende a Contubernium.

ARTIGO 69º

(Queima das Fitas da segunda matrícula)

No Cortejo da Queima das Fitas da segunda matrícula, o Contubernium ascende a Decurion;

O recém-Decurion deve levar o Grelo na lapela esquerda da Batina/Casaco.

ARTIGO 70º

(Latada da terceira matrícula)

No Desfile da Latada da terceira matrícula, o Decurion deve levar um nabo inserido na Pasta Académica, juntamente com o Grelo que circunda a Pasta e termina em laço. O laço só pode ter no máximo três nós;

O nabo é oferecido na manhã do Desfile, pelo(a) neto(a);

O nabo é trincado pelos Caloiros, com a autorização do Padrinho/Madrinha, apenas até à rama;

No final do Desfile, em cima da Ponte Santa Clara, de costas para o rio Mondego e olhando para a Cabra, o Decurion pede um desejo, atirando de seguida a rama do nabo para trás, para as águas do Mondego.

ARTIGO 71º

(Queima das Fitas da terceira matrícula)

Na manhã do Cortejo da Queima das Fitas da terceira matrícula, o estudante deve proceder à queima do Greló;

Neste Cortejo, o estudante com três matrículas ascende de Decurion para Centurion;

No Cortejo da Queima das Fitas da terceira matrícula, o estudante, pode ir no carro alegórico, levando as Fitas postas na Pasta Académica, passando deste modo a ser designado por Novo Fitado.

ARTIGO 72º

(Queima das Fitas da quarta matrícula)

No Cortejo da Queima das Fitas da quarta matrícula, os estudantes levam as Fitas assinadas, a bengala, a cartola, o laço, a roseta e o forro nas lapelas, não vestindo colete nem podendo usar a Capa do Traje Académico;

A fim de desejar as felicidades para o futuro dos Finalistas, estes podem levar de qualquer pessoa três bengaladas na cartola, três beijos ou abraços e um pontapé no traseiro;

Os Finalistas desfilam no Cortejo à frente do carro alegórico do respectivo curso ou escola;

Os Finalistas que desejarem permanecer Trajados até ao final da Queima das Fitas têm de o fazer de acordo com o ponto 1 do presente artigo;

Os estudantes que relutantemente insistirem em permanecer no último ano do curso devem ir no Cortejo de acordo com os pontos anteriores, devendo, no entanto, aumentar a altura da cartola.

ARTIGO 73º

(Rasganço)

No término do curso, o/a estudante pode, se o desejar, realizar o denominado “Rasganço”, que consiste no rasgar de toda a indumentária Académica, com excepção da Capa, que assim acompanha o resto da vida do antigo estudante. Devido ao peso sentimental atribuído ao Traje dá-se, então, um Rasganço simbólico através da proibição de se voltar a vestir o Traje, usando-se apenas a Capa.

O Rasganço pode ser efectuado no portão da ESTeSC ou na Porta Férrea.

CAPÍTULO VII - FRALDIQUEIROS

Secção I - Generalidades

ARTIGO 74º

(Definição)

Entende-se por Fraldiqueiros um grupo organizado de estudantes que, estando na PRAXE e devidamente autorizado pelo Concílio Praxís, tem por fim zelar pela observância da mesma, restringir e punir os maus hábitos dos Caloiros (tais como estar sem cobertura de telha em Horário Nocturno).

ARTIGO 75º

(Infractor)

É considerado infractor perante os Fraldiqueiros todo e qualquer Besta ou Bobum da ESTeSC que apresente maus hábitos, sendo susceptível de ser sancionado por Fraldiqueiros.

ARTIGO 76º

(Chefia dos Fraldiqueiros)

Todo o grupo de Fraldiqueiros é chefiado por um Nabir e auxiliado por um Esconjurador.

O Nabir é o líder e responsável máximo dos Fraldiqueiros, cabendo-lhe a ele a decisão das sanções a aplicar, sendo também o principal interlocutor do grupo de Fraldiqueiros;

Cabe ao Nabir transportar as Insignias da PRAXE;

Nos Fraldiqueiros não podem existir elementos hierarquicamente superiores ao Nabir;

O grupo de Fraldiqueiros considera-se legitimamente chefiado se o respectivo Nabir tiver pelo menos o grau hierárquico de Decurion;

O Esconjurador é o elemento que auxilia o Nabir na chefia dos Fraldiqueiros, podendo também fazer uso livre da palavra;

Cabe ao Esconjurador transportar os quatro Elementos: Ar, Água, Terra e Fogo;

O Esconjurador não pode ser hierarquicamente superior ao Nabir, nem pode haver elementos hierarquicamente superiores ao Esconjurador exceptuando o Nabir;

O grupo de Fraldiqueiros considera-se legitimamente organizado se o respectivo Esconjurador tiver pelo menos o grau hierárquico de Contubernium.

ARTIGO 77º

(Tipos de Fraldiqueiros)

Os Fraldiqueiros podem ser Ordinários, Extraordinários ou de Concilium Praxis.

ARTIGO 78º

(Fraldiqueiros Ordinários)

Constituem Fraldiqueiros Ordinários o grupo de estudantes definido pelo ARTIGO 71º, chefiado de acordo com o ARTIGO 73º e com um número

mínimo de sete elementos e com um número máximo ilimitado de elementos, devidamente autorizado pelo Concílium Praxis;

Fraldiqueiros Ordinários apenas efectuam saídas no Horário Nocturno;

Os Fraldiqueiros Ordinários só podem ser constituídos por indivíduos do mesmo sexo, podendo apenas capturar e aplicar sanções a infractores do mesmo sexo.

ARTIGO 79º

(Fraldiqueiros Extraordinários)

Constituem Fraldiqueiros Extraordinários o grupo de estudantes definido pelo ARTIGO 71º, chefiado de acordo com o ARTIGO 73º e com um número mínimo de sete elementos e com um número máximo ilimitado de elementos;

Os Fraldiqueiros Extraordinários só podem sair após decisão tomada pelo Concílium Praxis;

Os Fraldiqueiros Extraordinários só podem ser constituídos por indivíduos do mesmo sexo, capturar e sancionar indivíduos do mesmo sexo.

ARTIGO 80º

(Fraldiqueiros do Concílium Praxis)

Constituem Fraldiqueiros do Concílium Praxis o grupo de estudantes pertencentes ao Concílium Praxis, definido pelo ARTIGO 71º, chefiado de acordo com o ARTIGO 73º, com o mínimo de cinco elementos;

A saída de Fraldiqueiros do Concílium Praxis pode ser ordinária ou extraordinária;

Os Fraldiqueiros do Concílium Praxis podem ser constituídos por elementos de ambos os sexos, podendo capturar e sancionar infractores de ambos os sexos.

ARTIGO 81º

(Vigência dos Fraldiqueiros)

A saída de Fraldiqueiros pode ser realizada desde o dia após o término da Latada até vinte e quatro horas antes da Serenata da Queima das Fitas, de segunda-feira a sábado até às 13h, excepto em dias de feriado e períodos de férias lectivas.

Estão proibidas as saídas de Fraldiqueiros nos dias em que se realizem convívios da ESTeSC (entenda-se que convívios de Curso e de Tuna não são convívios da ESTeSC) e nos dias em que se realizem mobilizações de praxe organizada pelo Concílium Praxis que se estendam para lá do horário de vigência da praxe.

ARTIGO 82º

(Solicitação para formação de Fraldiqueiros)

Qualquer grupo que pretenda efectuar uma saída de Fraldiqueiros deverá solicitá-la por escrito ao Concílium Praxis (ANEXO III) num prazo nunca inferior a 24h.

Esta solicitação só poderá ser entregue ao Scriptum, podendo ou não ser aprovada pelo Concílium Praxis;

Existindo mais que uma saída de Fraldiqueiros na mesma noite, será atribuído um código que identifique cada grupo, devendo este ser dado a conhecer ao infractor antes da aplicação da sanção.

Secção II - Formação de Fraldiqueiros

ARTIGO 83º

(Locais de Formação)

A formação de Fraldiqueiros pode ser realizada em qualquer dos seguintes locais:

Lado esquerdo do portão da ESTeSC;

Porta Férrea;

Na parte compreendida entre o meio e a margem esquerda da Ponte de Santa Clara (entenda-se o lado de Santa Clara).

ARTIGO 84º

(Horário de Formação)

Os Fraldiqueiros Ordinários podem formar no seguinte horário:

A partir das 22h30m, se formarem no Portão da ESTeSC;

A partir da meia-noite se formarem na Porta Férrea ou na Ponte de Santa Clara.

Os Fraldiqueiros Extraordinários apenas podem formar num horário determinado pelo Concílium Praxis, não incluindo a “hora do Calóiro”;

Os Fraldiqueiros do Concílium Praxis obedecem ao horário dos Fraldiqueiros Ordinários ou Extraordinários.

ARTIGO 85º

(Modo de Trajar)

Os Fraldiqueiros consideram-se devidamente Trajados se preencherem os seguintes requisitos:

Estar na PRAXE, de Capa e Batina/Casaco, incluindo os Veteranus, que não podem estar à futrica;

Capa traçada, com a cara destapada e sem emblemas à vista;

Não ser visível nenhuma parte da camisa;

Não trazer consigo a Pasta Académica, livros ou quaisquer outros objectos. Se trouxerem nos bolsos objectos volumosos, estes não podem ser visíveis.

Nota: *Em caso de ser visível alguma parte da camisa, o elemento em questão será convidado a sair do grupo de Fraldiqueiros pelo Nábir sem que estes se considerem desfeitos. O elemento em questão apenas poderá voltar a entrar no grupo de Fraldiqueiros após autorização do Nábir, sendo sujeito a sanção de unhas.*

ARTIGO 86º

(Insígnias e Elementos)

Para a formação dos Fraldiqueiros são necessárias as seguintes Insígnias: Colher de pau, Tesoura e Moca, sendo esta última facultativa;

Para a formação dos Fraldiqueiros são necessários os seguintes Elementos: Água, Terra, Fogo e Ar, transportados conforme o descrito no ARTIGO 44º;

As Insignias e os Elementos não podem ser duplos.

ARTIGO 87º

(Ritual da Formação)

A formação de Fraldiqueiros obedece a um ritual específico. Na sua execução, o Nabir dá três pancadas com a colher de pau numa estrutura metálica existente no local de formação, pronunciando a seguinte expressão:

“IN NOMINI SOLENISSIMA PRAXIS, TRUPE FORMATA EST”

O Nabir deverá ainda colocar um pedaço de tecido ou uma linha de cor preta, que deverá ficar atada à referida estrutura metálica do local de formação.

Secção III - Modo de Agir

ARTIGO 88º

(Horário de acção)

Os Fraldiqueiros Ordinários podem agir desde a hora da formação até ao primeiro toque matutino da Cabra;

Os Fraldiqueiros Extraordinários podem agir desde a hora autorizada pelo Concílio Praxis, até terem cumprido a sanção.

ARTIGO 89º

(Uso da palavra)

Apenas o Nabir e o Esconjurador podem fazer uso livre da palavra.

Qualquer elemento dos Fraldiqueiros poderá fazer uso excepcional da palavra nas seguintes situações:

- 1. Inquirir um suposto infractor e levá-lo ao Nabir;*
- 2. Melhor organização do grupo, desdobrado ou não;*
- 3. Dar alguma informação importante ao Nabir/Caloiro.*

ARTIGO 90º

(Desdobramento)

Constitui desdobramento dos Fraldiqueiros o fraccionamento, em qualquer local, de um grupo validamente constituído;

Os Fraldiqueiros podem desdobrar-se até ao máximo de dois grupos, desde que cada grupo possua pelo menos três elementos;

No acto de desdobramento, o Nabir usa a seguinte expressão:

*“IN NOMINI SOLENISSIMA PRAXIS, TRUPE DESDOBRATA
EST”*

Os grupos de Fraldiqueiros desdobrados poderão voltar a reunir-se, sem prejuízo de novos desdobramentos.

ARTIGO 91º

(Perseguição)

Destraçando-se a Capa na perseguição de um infractor, os Fraldiqueiros não se considerarão desfeitos;

Os Fraldiqueiros não podem deslocar-se em qualquer veículo, motorizado ou não, excepto se a viatura se tratar de um transporte colectivo e visar a perseguição de um infractor que nele se desloca;

Para interromper a fuga do infractor não é permitido o uso de elementos exteriores aos Fraldiqueiros, sendo apenas permitido o recurso a meios físicos, às Insignias e Elementos da PRAXE;

O infractor, que por sua livre e espontânea vontade, inicie uma fuga, é o único responsável pela sua integridade física.

ARTIGO 92º

(Interpelação do Infractor)

Os elementos dos Fraldiqueiros, antes da aplicação de qualquer sanção ao interpelarem um presumível infractor, devem questioná-lo acerca da sua condição perante a PRAXE;

É lícito a qualquer Fraldiqueiro sem distinção hierárquica interpelar o presumível infractor;

O elemento dos Fraldiqueiros que inquirir o infractor pode sempre pedir a palavra de honra, como modo de confirmação da declaração prestada;

Perante a resposta e havendo infracção, o elemento que inquiriu o infractor deverá declará-lo debaixo de Fraldiqueiros/Trupe;

No caso do presumível infractor não querer dar a palavra de honra, não querer ou não souber dizer o que é perante a PRAXE, será considerado infractor;

Ao Nabir é vedado decidir a aplicação de uma sanção sem que tenha envidado todos os esforços possíveis para determinar a categoria hierárquica dentro da PRAXE, se o infractor a não souber dizer;

Se a palavra de honra do inquirido contradiz a palavra de honra de um dos elementos dos Fraldiqueiros, prevalecerá esta última;

Antes da aplicação da sanção, o Nabir, perante todos os fraldiqueiros, deve voltar a questionar o infractor sobre o seu grau hierárquico;

Quando a palavra de honra tiver sido dada em falso e o Nabir disso se aperceber, aplicará a sanção correspondente à natureza da infracção;

Todo o inquirido que tiver dado a palavra de honra em falso pode ser rapado à revelia durante todo esse ano lectivo, mesmo sem ter sido julgado posteriormente. Deverá, todavia, fazer parte do grupo de Fraldiqueiros extraordinários, que para tal se constituir, pelo menos um dos elementos que tenha presenciado, a fim de evitar possíveis enganos quanto à identidade do inquirido.

ARTIGO 93º

(Alterações da constituição dos Fraldiqueiros)

Se algum indivíduo estranho a um grupo de Fraldiqueiros já constituído, dele quiser fazer parte, tem de o comunicar ao respectivo Nabir, que poderá ou não aceitar a sua entrada;

Se o elemento a integrar o grupo de Fraldiqueiros for hierarquicamente superior ao Nabir, este assumirá a chefia do grupo, sendo o Nabir inicial relegado para Esconjurador;

Se o elemento a integrar o grupo de Fraldiqueiros for hierarquicamente inferior ao Nabir poderá apanhar nas unhas deste, sendo esta sanção facultativa;

Depois de formado o grupo de Fraldiqueiros, se algum dos seus elementos quiser abandonar o grupo, terá de pedir autorização ao Nabir. Se sair sem pedir autorização ou desfaçar a Capa antes de autorizada a sua saída, o grupo não será desfeito e o elemento em questão deverá sofrer sanção de unhas por todos os elementos dos Fraldiqueiros que sejam hierarquicamente superiores a este, sendo a sanção determinada pelo Nabir;

Qualquer elemento pode ser excluído do grupo de Fraldiqueiros:

Estando em infracção detectada numa revista;

Um infractor detectar alguma irregularidade num Fraldiqueiro;

Apresentar comportamento não consentâneo com a PRAXE detectado pelo Nabir.

ARTIGO 94º

(Toupeiras)

Por «toupeira» entende-se um infractor que, estando sob a alçada dos Fraldiqueiros, é utilizado na busca e identificação de outros infractores;

Ao «toupeira» aplicam-se os seguintes preceitos:

Não pode denunciar os Fraldiqueiros;

Não pode dar uso dos seus zurros para efectuar a denúncia;

Não pode assistir à aplicação de qualquer sanção;

Podê ser ou não sancionado pelos Fraldiqueiros, quer cumpra a sua função ou não.

O «toupeira» não conta como elemento dos Fraldiqueiros.

ARTIGO 95º

(Desafio)

O infractor que ficar sob a alçada dos Fraldiqueiros pode desafiar o Nabir para a pancada e jogá-la antes destes aplicarem a sanção;

Ao infractor é vedado indagar quem é o Nabir antes de se propor jogar à pancada;

Para a pancada o Nabir poderá despir a Capa e Batina/Casaco sem que os Fraldiqueiros fiquem desfeitos, devendo vesti-las imediatamente a seguir;

Só podem ser usados para jogar à pancada, tanto pelos Calóiros como Doutores, os cascos, as mãos e as insígnias, respectivamente.

Para desafiar o Nabir à pancada o infractor deverá pronunciar a seguinte frase:

“IN NOMINI SOLENISSIMA PRAXIS NABIR DESAFIATA EST”

Se qualquer outro elemento dos Fraldiqueiros intervir na pancada, estes considerar-se-ão desfeitos.

ARTIGO 96º

(Hierarquia dos Fraldiqueiros)

Em caso de encontro entre grupos de Fraldiqueiros são considerados hierarquicamente superiores:

Fraldiqueiros do Concílium Praxis em relação a qualquer grupo de Fraldiqueiros, Ordinários ou Extraordinários;

Fraldiqueiros cujo Nabir seja de grau superior na hierarquia da PRAXE;

Fraldiqueiros em que os Nabires tenham o mesmo número de matrículas, predomina o grupo de Fraldiqueiros com maior número de elementos de grau hierárquico superior.

Aos Fraldiqueiros considerados hierarquicamente superiores assistem-lhes os seguintes direitos:

Passar revista ao outro grupo de Fraldiqueiros;

Aplicar sanção de unhas simbólica ao outro grupo de Fraldiqueiros;

Apoderar-se dos infractores que estão sob a alçada do outro grupo de Fraldiqueiros para lhes aplicar a sanção.

ARTIGO 97º

(Dissolução de Fraldiqueiros)

Qualquer grupo de Fraldiqueiros pode ser dissolvido nas seguintes circunstâncias:

- *Se infringir qualquer regra ou procedimento relativo aos Fraldiqueiros;*

Em caso de saída de elementos que deixem o grupo de Fraldiqueiros com um número inferior ao necessário definido neste capítulo;

- *Se o *Nabir* estiver em infracção;*
- *Se o grupo de Fraldiqueiros se encontrar debaixo de telha;*
- *Se o resultado da revista não permitir aos Fraldiqueiros continuarem a sua missão.*

ARTIGO 98º

(Sanções relativas a Fraldiqueiros)

*Os Fraldiqueiros só podem aplicar sanções aos infractores no local de formação, excepção feita aos Fraldiqueiros do *Concílum Praxis* que podem aplicar a sanção no local de «captura» dos infractores;*

As sanções normais que os Fraldiqueiros podem aplicar são: sanção de unhas ou colheradas e sanções de tesoura ou tesouradas;

As sanções de unhas só são aplicadas com a colher da PRAXE. Na sua aplicação tanto o infractor como o Fraldiqueiro que aplica a sanção têm de ter os cotovelos encostados ao seu tronco. É permitido aplicar a sanção tanto de cima para baixo como de baixo para cima, dependendo do modo de colocação das mãos por parte do infractor. Não é permitido

ao infractor o uso de luvas no momento da aplicação da sanção, sendo obrigado a retirá-las;

As tesouradas são aplicadas com a tesoura da PRAXE no cabelo das infractoras e não podem ultrapassar metade do comprimento das suas crinas nem a parte inferior do lobo da orelha. Para infractores do género masculino não há limite para o corte de cabelo;

A sanção de tesoura apenas permite cortar o cabelo e não qualquer outro tipo de pilosidade corporal.

Os Calóiros Estrangeiros só podem ser sujeitos a sanção de unhas ou colheradas;

Existem as seguintes modalidades para aplicação de sanções:

- AD LIBITUM - em que cada componente dos Fraldiqueiros pode dar um número indefinido de tesouradas e/ou colheradas, sempre em número igual ou inferior às aplicadas pelo Nabir;*
- SECUNDUM PRAXIS - em que cada componente dos Fraldiqueiros apenas poderá dar duas tesouradas e/ou colheradas a menos que o Nabir;*
- SIMBÓLICA - em que apenas o Nabir aplica uma tesourada e/ou uma colherada;*

Seja qual for a modalidade escolhida para a aplicação da sanção, o número de tesouradas e/ou colheradas deverá ser sempre ímpar e cada elemento dos Fraldiqueiros poderá per si abster-se de aplicar qualquer sanção.

Na aplicação das sanções observar-se-á sempre a hierarquia seguinte: Nabir, Esconjurador, restantes elementos respeitando a hierarquia da PRAXE;

Uma vez pronunciada a sanção pelo Nabir, este último não poderá mudar a sua natureza independentemente do que venha a acontecer;

Se um grupo de Fraldiqueiros estiver a aplicar sanção de unhas, qualquer Veteranum ou Elemento do Concílium Praxis devidamente trajado que a ela assistam podem também aplicá-la, embora carecendo de autorização do Nabir, que não lha pode negar. O Veteranum ou o Elemento do Concílium Praxis terá de aguardar que todo o grupo tenha aplicado a sanção.

A escolha da modalidade da sanção, bem como o número limite atribuído pelo Nabir deve ser decidida com bom senso, de modo a não colocar em causa a integridade física do infractor.

Secção IV - Revistas

ARTIGO 99º

(Definição)

Entende-se por passar revista, o acto de fiscalização a um grupo de Fraldiqueiros, efectuado por um revistador.

ARTIGO 100º

(Considerações Gerais)

A revista tem como objectivo avaliar o modo de trajar, de agir, a presença das Insignias e Elementos da PRAXE bem como qualquer aspecto relativo à regulamentação dos Fraldiqueiros prevista no presente Código de PRAXE;

Cada grupo resultante do desdobramento dos Fraldiqueiros pode ser sujeito a revista. No entanto, apenas o grupo em que esteja o Nabir tem de possuir as Insignias da PRAXE, enquanto que o grupo em que consta o Esconjurador possuirá os Elementos da PRAXE;

Apenas elementos do Concilium Praxis ou Veteranus devidamente trajados podem, a título individual, passar revista a um grupo de Fraldiqueiros;

Sendo o Nabir um elemento do Concilium Praxis ou um Veteranum, este pode impedir a revista alegando, sobre palavra de honra, que os Fraldiqueiros estão devidamente constituídos;

Se, no acto da revista, os Fraldiqueiros tiverem capturado infractores, estes últimos não poderão assistir à revista, sendo temporariamente

afastados do local da revista, mantendo-se, no entanto, sob a alçada dos Fraldiqueiros.

ARTIGO 101º

(Sanções)

Caso sejam detectadas irregularidades num dos elementos dos Fraldiqueiros, este será excluído dos Fraldiqueiros e poderá ser sujeito a sanção de unhas, pelo revistador, não se considerando o grupo desfeito;

Caso sejam detectadas irregularidades no que diz respeito à hora, local ou ritual de formação, à constituição dos Fraldiqueiros desdobrados ou não, às Insignias e Elementos da PRAXE, os Fraldiqueiros considerar-se-ão desfeitos. Todos os elementos poderão sofrer sanção de unhas por parte do revistador;

Se o Nabir reconhecer que o revistador não está devidamente trajado, impedirá de imediato a execução da revista e poderá ainda aplicar-lhe sanção de unhas;

Se o revistador, ao passar revista, revelar ignorância da PRAXE, o Nabir impedirá a continuação da revista, bem como poderá ainda aplicar-lhe sanção de unhas.

Secção V - Protecções

ARTIGO 102º

(Definição)

Protecções são situações ocasionais que permitem a um presumível infractor não ser considerado como tal, evitando, desta forma, que a fúria dos Fraldiqueiros se abata sobre ele.

ARTIGO 103º

(Tipos de Protecção)

São protecções perante a acção dos Fraldiqueiros:

- A protecção de Padrinho/Madrinha;*
- A protecção de Sangue;*
- A protecção de Telha;*
- Protecção de Tuna.*

ARTIGO 104º

(Protecção de Padrinho/Madrinha)

O Caloíro deve apelar à protecção de Padrinho/Madrinha pronunciando as seguintes palavras:

*“PADRINHUS/MADRINHAE APELVUS À PROTECCIONIS,
ENSINAE CAVALGARE”*

Caso a frase não tenha sido proferida ou tenha sido mal pronunciada, a protecção considerar-se-á sem efeito;

O Padrinho/Madrinha afirmar-se-á como sendo o/a Padrinho/Madrinha do Caloíro, estando, obrigatoriamente, na PRAXE e automaticamente sujeito à palavra de honra;

O Caloíro salta então para o dorso do Padrinho/Madrinha que o guiará para um local em que o Caloíro possua Protecção de Telha. Caso este ponha um ou ambos os pés no chão, a protecção considerar-se-á sem efeito, ficando então o infractor sob a alçada dos Fraldiqueiros;

Em caso algum pode ser usada uma viatura na execução desta protecção. Caso isto aconteça, os Fraldiqueiros solicitarão ao infractor para os acompanhar, ficando este último sob a sua alçada.

ARTIGO 105º

(Protecção de Sangue)

A Protecção de Sangue consiste na protecção dada por alguns futricas (familiares do infractor) estando estes de braço dado com o Caloíro;

Conferem Protecção de Sangue:

Paí, Mãe, Avó ou Avô do infractor;

Irmão do infractor, caso este seja formado pela ESTeSC.

Caso o infractor não esteja de braço dado com um dos familiares contemplados no ponto anterior, não será reconhecida a protecção;

Caso faça questão, é concedido ao familiar o direito de não proteger o infractor.

ARTIGO 106º

(Protecção de Telha)

A Protecção de Telha consiste na protecção conferida por determinados edifícios ou estruturas dentro dos quais o Caloiro não pode ser capturado;

Os vãos das portas dos cafés, hotéis, pensões, cinemas e outros estabelecimentos públicos, se não estiverem encerrados ao público conferem protecção;

Os vãos das portas das habitações conferem protecção quando o infractor possuir a chave ou código da mesma e este declare sob palavra de honra que a habitação é sua;

Os abrigos das paragens dos autocarros, assim como todos os telheiros, toldos e alpendres, não conferem protecção;

Os urinóis abertos não conferem protecção, mas o infractor só pode ser capturado depois de ter urinado, ainda que não tenha sido esse o efeito que aí o levou;

A protecção concedida por uma viatura não é considerada Protecção de Telha.

ARTIGO 107º

(Protecção de Tuna)

Os Caloiros da Tuna que também sejam caloiros da ESTeSC têm protecção de Tuna;

A protecção de Tuna consiste no seguinte:

- *Os Caloiros não podem ser sancionados por Fraldiqueiros na meia hora que se segue aos ensaios da Tuna;*
- *Os Caloiros não podem ser sancionados por Fraldiqueiros em noites de actuação de Tuna até meia hora após o seu término;*
- *Para que a protecção de Tuna seja válida em noites de actuação, o Concílium Praxis tem que ser informado desta com uma antecedência nunca inferior a 48 horas.*

CAPÍTULO VIII - TRIBUNAL DE PRAXE

ARTIGO 108º

(Definição)

Os Tribunais de PRAXE são actos solenes realizados em local a designar pelo Concílium Praxis, com a constituição, finalidade e ambiente que resulta dos artigos seguintes do presente capítulo.

ARTIGO 109º

(Finalidade)

Os Tribunais de PRAXE têm como função fazer cumprir as regras escritas neste Código e todas as regras inerentes à PRAXE, assim como fazer respeitar a mesma.

ARTIGO 110º

(Faltas e Ofensas)

Para prevenir a realização desnecessária e arbitrária de Tribunais de PRAXE, apenas as faltas e ofensas à PRAXE que sejam consideradas extremamente graves deverão ser levadas a Julgamento.

Compete ao Concílium Praxis deliberar quais as faltas e ofensas à PRAXE que deverão ser levadas a Julgamento, assim como as decisões a tomar para aquelas que não o sejam.

ARTIGO 111º

(Período de realização do Tribunal de PRAXE)

Os Tribunais de PRAXE podem realizar-se em qualquer altura do ano lectivo, com excepção da Semana da Queima das Fitas.

ARTIGO 112º

(Entrega de queixas)

Só serão aceites queixas de infracções à PRAXE num prazo máximo de um mês após a sua ocorrência.

Após a entrega da queixa ao Concílium Praxis, este tem um mês para deliberar acerca da sua resolução.

ARTIGO 113º

(Local e data da realização dos Tribunais de PRAXE)

*Compete ao Concílium Praxis a função de afixar um *Avisus Documentum* com local, data e hora da realização do Tribunal de PRAXE, com o mínimo de 48h de antecedência.*

ARTIGO 114º

(Mobilização dos réus)

*Ao Concílium Praxis compete a tarefa de afixar um *Mobilizatus Documentum*, com o mínimo de 48h de antecedência., indicando o nome de todos os réus.*

ARTIGO 115º

(Constituição)

Os Tribunais de PRAXE são constituídos por um Júri.

De entre os Tribunos serão seleccionados um Promotor de Justiça e um Oficial de Diligências.

ARTIGO 116º

(Júri)

O Júri é formado pelo Imperatorum, Legatum, Scriptum e Argentum, ocupando a sua presidência o Imperatorum ou, em sua substituição, o Legatum. Na ausência de um dos elementos do Júri, será seleccionado um dos Tribunos para ocupar o seu lugar.

ARTIGO 117º

(Promotor de Justiça)

O Promotor de Justiça terá a função de proceder à acusação do réu ou réus, assim que o Presidente do Júri o solícite.

ARTIGO 118º

(Oficial de Diligências)

O Oficial de Diligências terá como função garantir que a assistência está na PRAXE e proferir qualquer observação que queira ser feita por parte da assistência.

ARTIGO 119º

(Requisitos da sala)

A sala onde se realiza o Tribunal deve preencher os seguintes requisitos:

- *Estar privada de luz natural;*
- *Ser iluminada por um número ímpar de velas de cor cinzenta e/ou amarela;*
- *Ter duas mesas cobertas com capas académicas, sendo uma delas destinada ao Júri e outra destinada ao Promotor de Justiça que será colocada à direita da mesa do Júri;*
- *Ter livros diversos sobre as mesas, entre os quais deve estar obrigatoriamente o Código de PRAXE;*
- *Ter as Insignias da PRAXE, na mesa destinada ao Júri, bem como a Pasta Académica;*
- *Ter os Elementos da PRAXE representados;*

Ter um penico cheio de água que servirá ou não de assento ao réu.

ARTIGO 120º

(Modo de Trajar da assistência)

Só podem assistir ao julgamento os Doutores que estiverem na PRAXE e tiverem a Capa traçada pela cabeça de forma a só ficarem visíveis os olhos.

ARTIGO 121º

(Modo de Trajar dos réus)

Os réus podem comparecer à fútrica no julgamento, mas serão ornamentados de acordo com as ordens do Júri.

ARTIGO 122º

(Advogado de defesa)

O réu tem direito a um advogado de defesa, obrigatoriamente um Doutor, que deverá ser previamente indicado ao Concílium Praxis.

ARTIGO 123º

(Testemunhas)

O réu tem direito a fazer comparecer apenas a(s) testemunha(s) estritamente necessária(s) ao auxílio da sua defesa, previamente indicada(s) ao Concílium Praxis. O presidente do Júri pode ou não autorizar o seu testemunho.

ARTIGO 124º

(Revista)

Antes de iniciar o Julgamento e a fim de verificar se todos estão na PRAXE e se têm a Capa pela cabeça, o Oficial de Diligências pode passar revista a todos os presentes.

No caso de algum dos Doutores não estar na PRAXE será convidado a sair ou a assistir ao Julgamento sujeitando-se à sanção de unhas imposta pelos elementos do Júri.

ARTIGO 125º

(Assistência)

Nenhum elemento que assista ao Tribunal de PRAXE deverá fazer uso da palavra.

Qualquer observação pertinente deverá ser dirigida ao Oficial de Diligências, sendo por ele proferida para o Tribunal.

O uso de dispositivos de captação de imagem, som ou vídeo está estritamente proibido durante o Tribunal de Praxe.

ARTIGO 126º

(Abertura da sessão)

Compete ao Presidente do Júri abrir a sessão, dando três pancadas com a colher de pau sobre a mesa proferindo as seguintes palavras, em tom solene e destacado:

*“IN NOMINI SOLENISSIMA PRAXIS AUDIENTIA ABERTA
EST”*

ARTIGO 127º

(Acusação, escuta do réu, dos advogados de defesa, da assistência e das testemunhas)

Aberta a sessão e tendo feito comparecer o réu ou réus, o Presidente do Júri dará a palavra ao Promotor de Justiça que fará a acusação;

Esta poderá ser feita simultaneamente contra um ou todos os réus, consoante a natureza e unidade dos delitos praticados ou de acordo com o que melhor entender o Promotor;

Terminada a acusação, o réu é ouvido e interrogado pelo Júri e pelo Promotor de Justiça sobre a infracção praticada em questão, estando o réu sobre a palavra de honra. Se existir mais do que um réu para um mesmo caso, estes serão ouvidos e interrogados de forma aleatória e sucessiva.

Os Doutores que se encontram a assistir ao julgamento também podem colocar questões, pertinentes para o caso, ao(s) réu(s), através do Oficial de Diligências que a(s) proferirá.

Posteriormente, o Presidente do Júri ordenará ao Oficial de Diligências que faça comparecer o advogado de defesa e testemunhas (caso existam), a quem de seguida será concedida a palavra, estando sempre vinculado a compromisso de honra.

ARTIGO 128º

(Deliberação do Júri)

Findas as acusações e as defesas, o Presidente do Júri suspenderá a sessão dizendo:

“IN NOMINI SOLENISSIMA PRAXIS AUDIENTIA INTERROMPIDA EST AD JUDICES DELIBERARENT”

ARTIGO 129º

(Leitura da sentença)

Feita a deliberação entre os membros do Júri, o Juiz reabrirá a audiência dizendo:

“IN NOMINI SOLENISSIMA PRAXIS AUDIENTIA REABERTA EST”

Seguindo-se a leitura das sentenças após a identificação de cada um dos réus.

ARTIGO 130º

Embora todos os réus possam estar em conjunto presentes à leitura das sentenças, a sua execução far-se-á isoladamente para cada um deles.

ARTIGO 131º

(Aplicação da sentença)

A Sanção é aplicada pelo Júri, obedecendo-se à hierarquia do Concílium Praxis.

ARTIGO 132º

(Encerramento do Tribunal de PRAXE)

O julgamento terminará quando todas as acusações tiverem sido feitas e todos os réus julgados e condenados ou ílibados.

ARTIGO 133º

(Ausência do réu em Tribunal de PRAXE)

O não comparecimento injustificado de um réu não impossibilita o Tribunal de tomar conhecimento das acusações que sobre ele pesem e proferir a respectiva sentença, mesmo à revelia. Estas sentenças poderão ser executadas a todo o tempo e a qualquer hora.

ARTIGO 134º

A não comparência injustificada de um réu a um julgamento constitui severa agravante.

A justificação tem de ser entregue ao Concílio Praxís num prazo nunca inferior às 24h que antecedem a realização do Tribunal de PRAXE.

CAPÍTULO IX - SANÇÕES

ARTIGO 135º

(Aplicação das sanções)

As sanções da PRAXE podem ser aplicadas por Doutores na PRAXE ou Veteranus à futrica, Fraldiqueiros em saídas ordinárias ou extraordinárias, segundo o definido no presente Código.

ARTIGO 136º

(Tipos de sanções)

As sanções normais da PRAXE são: Unhas ou Colheradas e Rapanço. O Concílium Praxis pode estabelecer, com vista a determinados casos, sanções especiais, como por exemplo a proibição de “Estar na Praxe”.

ARTIGO 137º

(Relativo à sanção de unhas)

As sanções de unhas no caso dos Fraldiqueiros ou em TRIBUNAL DE PRAXE só são aplicadas com a colher da PRAXE.

As sanções imediatas a aplicar, exceptuando os casos anteriores, poderão ser aplicadas com a sola do sapato (do Traje) do infractor na ausência de colher.

Em qualquer um dos casos, tanto o infractor como o Doutor que aplica a sanção, têm de ter os cotovelos encostados ao seu tronco. É permitido aplicar a sanção tanto de cima para baixo como de baixo para cima, conforme o modo de colocação das mãos por parte do infractor, sendo

que o número de colheradas deverá ser sempre ímpar. Não é permitido ao infractor o uso de luvas no momento da aplicação da sanção, sendo obrigado a retirá-las.

ARTIGO 138º

(Relativo ao rapanço)

As tesouradas/rapanço só podem ser aplicadas com a Tesoura da PRAXE.

No cabelo das infractoras, as tesouradas não podem ultrapassar metade do comprimento das suas crinas nem a parte inferior do lóbulo da orelha. Para infractores do sexo masculino não há limite para o corte de cabelo.

Esta sanção está limitada há autorização prévia dos infractores, no entanto, após rejeição da mesma poderá agravar as restantes formas de sanções.

ARTIGO 139º

(Modalidades de aplicação do rapanço e colheradas)

O rapanço e as colheradas podem ser:

- *AD LIBITUM* - em que cada componente dos Fraldiqueiros ou do Júri no Tribunal de PRAXE pode dar um número indefinido de tesouradas ou colheradas, sempre em número igual ou inferior às aplicadas pelo *Nabir*; no caso dos Fraldiqueiros;
- *SECUNDUM PRAXIS* - em que cada componente dos Fraldiqueiros ou do Júri do Tribunal de PRAXE dá duas tesouradas ou

colheradas a menos que o Nóbis ou o Presidente do Tribunal de PRAXE;

- *SIMBÓLICA - em que o Nóbis ou o Presidente do Tribunal de PRAXE dá uma tesourada ou colherada.*

NOTA: Seja qual for a modalidade escolhida para a aplicação da sanção, o número de tesouradas e/ou colheradas será sempre ímpar e cada elemento dos Fraldiqueiros ou do Tribunal de PRAXE poderá per si abster-se de aplicar qualquer sanção. Qualquer sanção de impedimento de praxar implica a não utilização do Traje Académico.

ARTIGO 140º

Todas as sanções têm de ser executadas respeitando a hierarquia da PRAXE, isto é, do grau mais alto para o mais baixo, exceção feita no caso específico do Tribunal de PRAXE.

CAPÍTULO X - MOBILIZAÇÕES

ARTIGO 141º

(Mobilizatus Documentum)

Constituí Mobilizatus Documentum (ANEXO V) o documento redigido destinado a assegurar a prioridade de uma mobilização com antecedência.

Este deverá ser redigido em compromisso de honra pelo requerente, sem más intenções por parte do mesmo, tendo como objectivo o acto de PRAXE fora do recinto da escola.

ARTIGO 142º

O Mobilizatus Documentum tem de conter o local, hora e data em que os caloiros têm que comparecer, assim como o(s) respectivo(s) elemento(s) do Concílium Praxis presente(s). Este documento deve ser assinado por todos os Doutores que irão exercer este acto. Todos os caloiros devem também assinar uma folha de presença.

ARTIGO 143º

O Mobilizatus Documentum tem que ser entregue ao Concílium Praxis até à meia noite do dia anterior. Este tem de ser assinado pelos Doutores e, posteriormente, no exercício da mobilização, pelos caloiros. Ambas as partes são responsáveis por qualquer acto que decorra durante a mobilização.

Nota: Qualquer atitude exterior ao assunto de praxe será também responsabilidade dos presentes, assim como as consequências que estas poderão suscitar.

ARTIGO 144º

(Regulamento)

A mobilização está sujeita a todas as normas da PRAXE. As mobilizações deverão respeitar os seguintes termos:

- A sua realização é permitida durante todo o período de praxe, após o término da Festa das Latas e Imposição das Insignias;*
- É obrigatória a presença de um ou mais elementos do Concílium Praxis, ficando este(s) responsável(eis) pela vigência de todas as actividades praxísticas no decorrer da mobilização;*
- É proibido o exercício de qualquer actividade praxística debaixo de Telha e/ou na hora do caloiro;*
- Só é permitida a mobilização geral de um ou mais cursos, sendo proibida a mobilização individual de caloiros;*
- Para a mobilização apenas será permitido um número máximo de quarenta caloiros por elemento de Concílium Praxis;*
- Todos os Doutores devem estar na PRAXE, incluindo os Veteranus;*
- Mobilizações para realização de praxe organizada pelo Concílium Praxis constituem excepção ao horário de vigência da praxe, podendo esta estender-se até à meia-noite;*
- Não serão permitidas as seguintes actividades praxísticas:*

- *Em que se suje a indumentária dos Caloiros de forma excessiva, exceptuando com um aviso prévio aos mesmos;*
- *Não aprovadas pelos elementos do Concílium Praxís presentes;*

Que causem danos materiais, morais ou físicos aos caloiros.

ARTIGO 145º

Qualquer Doutor que não esteja indicado no Mobilizatus Documentum que queira participar, terá de pedir autorização ao(s) elemento(s) do Concílium de Praxís presente(s) para entrar, assinando o Documentum. Durante qualquer mobilização autorizada pelo Concílium Praxís, os caloiros mobilizados não podem ser retirados aos Doutores que os mobilizaram, por outros Doutores, mesmo em casos de hierarquia superior.

ARTIGO 146º

Para o Cortejo da Festa das Latas e Imposição das Insígnias os Bobuns estão automaticamente mobilizados, não carecendo de Mobilizatus Documentum nesse sentido. O mesmo acontece no Cortejo da Queima das Fitas em que os recém Legionariuns se deverão apresentar com a t-shirt do respectivo curso.

ARTIGO 147º

(Proibições de locais)

São proibidos para Mobilização os seguintes locais:

Rua 5 de Outubro, desde Centro Hospitalar dos Covões até aos CTT; Rua Bayer; Rua da Restauração; Rua Infante Dom Henrique; Travessa Infante Dom Henrique; Rua 1º de Maio, Rua Escola Nova, Rua da Liberdade; Rua Miradouro.

CAPÍTULO XI - DECRETOS

ARTIGO 148º

(Definição)

Constituem Decretos os textos redigidos em latim macarrónico que contenham deliberações do Concílium Praxis.

ARTIGO 149º

(Validade)

Os Decretos do Concílium Praxis só são válidos se obedecerem a todos os requisitos seguintes:

- Ter a assinatura do Imperatorum/Legatum e restantes elementos presentes na reunião do Concílium Praxis da qual resultou o Decreto;*
- Ter carimbo da AE-ESTeSC;*
- Serem afixados em local visível nos placards da AE- ESTeSC;*

O Decreto entra em vigor 24h após a data da sua afixação.

ARTIGO 150º

(Alterações ao conteúdo)

Qualquer Decreto afixado apenas deixa de ter validade após a afixação de um novo decreto que o substitua.

ARTIGO 151º

As assinaturas nos Decretos são em latim macarrónico e não podem ser feitas em folhas anexas.

*A assinatura do *Imperatorum* (ou do *Legatum* em sua substituição) será aposta à esquerda, em local bem destacado, e será a única a figurar nessa coluna. As restantes assinaturas serão colocadas na coluna da direita.*

ARTIGO 152º

A partir do momento que entrem em vigor, os Decretos tem de ser colocados sob a forma de anexo ao presente Código de PRAXE.

CAPÍTULO XII - INSÍGNIAS

ARTIGO 153º

(Tipos de Insígnias Pessoais)

As Insígnias Pessoais são o Grelo, as Fitas, Alfinete de Curso e Emblemas.

ARTIGO 154º

(Requisitos para o uso de Insígnias Pessoais)

As Insígnias Pessoais só podem ser usadas estando os seus portadores na PRAXE, exceptuando-se as Fitas na Pasta Académica que podem ser usadas à futrica.

ARTIGO 155º

(Insígnias Pessoais do Decurion)

As Insígnias Pessoais dos Decurions são constituídas por um Grelo de cor amarela e cinza, de 3,5 cm de largura e 200 cm de comprimento.

ARTIGO 156º

(Insígnias Pessoais do Fitado)

As Insígnias Pessoais do Fitado são constituídas por quatro Fitas amarelas e quatro Fitas cinzentas, de 7,5 cm de largura e 40 cm de comprimento, presas em volta da Pasta Académica, alternando as cores (amarelo, cinzento, amarelo, e assim por diante)

ARTIGO 157º

(Assinar as Fitas)

Aos Centurions, só é permitido assinar as fitas após o início das férias da Páscoa.

ARTIGO 158º

(Emblemas)

As Capas podem ser usadas sem emblemas, mas, caso esses sejam colocados, terão cumprir os seguintes critérios:

É vedado aos novos Bobuns colocarem emblemas na capa antes da Festa das Latas e Imposição de Insignias da sua segunda matrícula, exceção feita aos Caloiros estrangeiros, os quais podem colocar o emblema da nova escola e do novo curso sobrepostos aos da escola e curso anteriores, na mesma data.

ARTIGO 159º

(Uso das Insignias Pessoais)

Os emblemas não podem estar à vista após as 20h. É vedado aos grelados e fitados o uso das suas Insignias Pessoais na PRAXE, a menos que estas se encontrem devidamente recolhidas.

De igual modo não podem ser usadas Insignias:

- Nos Domingos e dias feriados;*
- No decurso das férias do Natal, Carnaval e Páscoa.*

Durante as semanas da Festa das Latas e Queima das Fitas não se recolhem as insignias pessoais, podendo ser usadas 24h por dia.

No dia da ESTeSC e no dia da bênção das Pastas é permitido o uso das Insignias Pessoais, excepção feita àqueles a quem é vedado, segundo o Código da PRAXE.

ARTIGO 160º

O Concílium Praxís poderá suspender as exigências dos artigos relativos ao modo como poderão ser usadas as insignias sempre que o entender ou mediante pedido, como forma de protesto de cariz Académico ou outra situação que assim o justifique.

ARTIGO 161º

(Falta de uma Fita na Pasta Académica de um Centurión)

Na falta de uma das Fitas na Pasta Académica de um Centurión, a menos que estas se encontrem recolhidas, ser-lhe-á aplicada a sanção de unhas.

ARTIGO 162º

(Sanções por motivo das Insignias Pessoais)

A sanção de unhas a aplicar a Contuberniuns, Decurions e Centurions por motivo de infracção relativo às suas Insignias Pessoais, pode ser aplicada por qualquer Doutor hierarquicamente superior ou Elemento do Concílium Praxís na PRAXE, ou Veteranus à futrica.

CAPÍTULO XIII - PASTA ACADÉMICA

ARTIGO 163º

(Uso da Pasta Académica)

Quando se usa a Pasta Académica, tem que se trazer dentro dela pelo menos um livro de estudo, uma sebenta ou um caderno de apontamentos. Na falta destes, terá que ter um papel com o mínimo de cinco palavras escritas pelo seu portador.

ARTIGO 164º

(Bestas, Bobuns e Caloiros Estrangeiros)

As Bestas, Bobuns ou Caloiros estrangeiros não podem pegar na Pasta Académica, salvo se interpuserem entre ela e seus cascos qualquer peça limpa do seu vestuário ou lenço.

ARTIGO 165º

(Veteranus)

O uso da Pasta Académica é obrigatório a todos os Veteranus à futrica para poderem exercer a PRAXE.

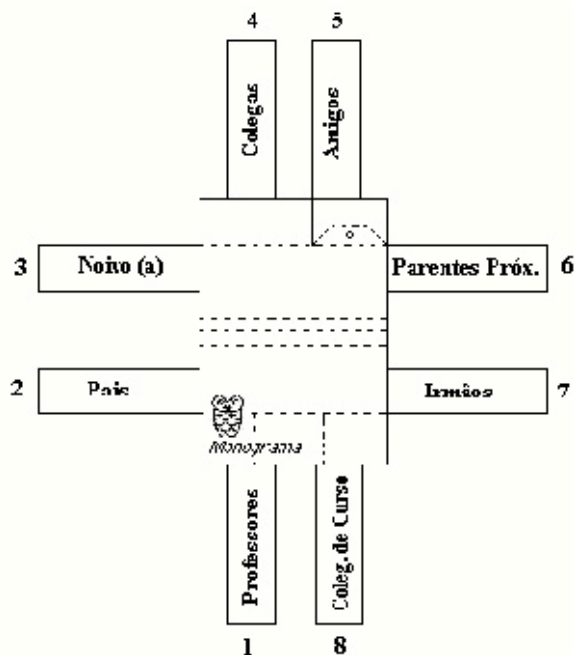
Esta deve conter os selos correspondentes aos seus anos de matrícula na Instituição, como prova do seu grau hierárquico.

ARTIGO 166º

(Disposição das Fitas)

A distribuição das Fitas, tendo-se a Pasta Académica inteiramente aberta, com a parte interior voltada para baixo, e no sentido dos ponteiros do relógio é a seguinte:

1. Professores;
2. Pais;
3. Noivo(a), Marido ou Mulher;
4. Colegas;
5. Amigos;
6. Parentes próximos;
7. Irmãos;
8. Colegas de curso.



CAPÍTULO XIV - DIVERSOS

ARTIGO 167º

(O uso de Capa e Batina pelos antigos estudantes da ESTeSC)

Os que tiverem deixado de ser estudantes da ESTeSC mas continuarem integrados em Grupos ou Organismos Académicos podem usar Capa e Batina, mas só no decurso de actividades destes e em ocasiões festivas.

ARTIGO 168º

(Capa pelos ombros)

Deve colocar-se a Capa caída sobre os ombros:

- *Na passagem da Porta Férrea;*
- *Em sinal de respeito para com a pessoa com que se está a falar ou a acompanhar;*
- *Em sinal de respeito devido ao local onde se está (igreja, catedral, cerimónia Académica, etc);*

Na presença de uma pessoa que se está a homenagear ou ainda estendendo-se no chão de modo a que o homenageado passe sobre ela.

ARTIGO 169º

(Capa Traçada)

A Capa tem de ser traçada:

- *Em Serenatas;*
- *Ao passar debaixo do Arco da Alameda;*

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 170º

(Alterações ao conteúdo do Código da PRAXE)

Apenas o Concílium Praxis tem competência para alterar o conteúdo do presente Código de PRAXE e apenas o pode fazer sob a forma de Decreto ou por imposição do Presidente da ESTeSC.

ARTIGO 171º

(Revisão do Código da PRAXE)

A revisão do presente Código da PRAXE está dependente dos seguintes pontos:

- Ao Concílium Praxis compete definir uma data a partir da qual está aberto à recepção das propostas de alteração;*
- A data para uma revisão do presente Código está sujeita à vontade do Concílium Praxis contudo, a entrega a este órgão de uma lista composta por um terço dos alunos da ESTeSC, activamente vinculados à PRAXE, obriga o Concílium Praxis a iniciar um período de recepção de propostas de alteração para revisão;*
- O período de recepção para propostas de alterações é de três meses após a afixação de um Avisus Documentum por parte do Concílium Praxis a informar do início do processo de revisão;*

- *A aprovação, dos pontos a alterar/incluir/omitir deve ser feita em Assembleia Geral de Alunos, especialmente convocada para o efeito. Esta aprovação deverá ser feita individualmente para cada uma das alterações;*
- *Elaboração de um novo texto final para o Código de PRAXE deverá ser feita conjuntamente entre todos os Elementos do Concílium Praxis;*

Aprovação, em Concílium Praxis, do texto final do Código de PRAXE.

ARTIGO 172º

(Do período anterior à entrada em vigor de novos Decretos)

O período anterior à entrada em vigor de novos Decretos está abrangido pelo Código de PRAXE e Decretos em vigor até então, pelo que qualquer acontecimento anterior é avaliado e julgado de acordo com estes.

ARTIGO 173º

(Código da PRAXE anterior e Decretos anteriores)

O Código da PRAXE em vigor até à data, assim como todos os Decretos que constituam alterações a esse Código, deixam de ter validade a partir da data em que entre em vigor o presente Código da PRAXE, exceptua-se o disposto no ARTIGO 171º.

NOTA: *As decisões tomadas em Tribunais de PRAXE realizados anteriormente à data da entrada em vigor do presente Código de PRAXE e constituídas em Decreto serão mantidas.*

ARTIGO 174º

(Entrada em vigor do presente Código da PRAXE)

O novo Código da PRAXE entrará em vigor 24h após afixação de um Decreto a comunicar a aprovação deste novo texto pelo Concílium Praxis.

ARTIGO 175º

Todo e qualquer nome redigido em Latim macarrónico, no presente Código de PRAXE, pode ser proferido em Português corrente no entanto, em qualquer documento oficial, deve manter-se escrito em Latim macarrónico, incluindo todos os documentos dirigidos ao Concílium Praxis.

ARTIGO 176º

(Dúvidas e casos omissos)

Compete ao Concílium Praxis esclarecer e decidir das dúvidas existentes no presente Código de PRAXE, assim como dos casos omissos, que está encarregue de resolver.

ANEXOS

- *Declaração de Honra;*
- *Declaração de Honra de Menores;*
- *Declaração anti-PRAXE;*
- *Fraldiqueirus Exitus;*
- *Instruções de preenchimento do Fraldiqueirus Exitus*
- *Mobilizatus Documentum;*

Instruções de preenchimento do Mobilizatus Documentum.

Declaração de Honra

Eu, _____, do curso de _____, declaro, sob compromisso de honra, ser meu desejo ficar, a partir deste momento, activamente vinculado à PRAXE, até demonstração do contrário, por apresentação de uma Declaração anti-PRAXE, por mim preenchida e assinada.

Com esta decisão, responsabilizo-me por ter lido o Código de PRAXE da ESTeSC e estou disposto a cumprir com todos preceitos por ele impostos, não só enquanto Caloiro mas durante todo o meu Percurso Académico.

Comprometo-me ainda a acarretar as consequências inerentes à minha decisão, sendo responsável pelo resultado de qualquer situação de risco à qual voluntariamente me expus durante a PRAXE.

Respeitosamente,

CONCILIUM
PRAXIS

Declaração de Honra

*Eu, _____ encarregado de
educação de _____
aluno(a) do primeiro ano do curso de _____,
declaro, sob compromisso de honra, autorizar o meu educando, a partir
deste momento, a ficar activamente vinculado à Praxe, até
demonstração do contrário, por apresentação de uma Declaração Anti-
Praxe, preenchida e assinada por mim ou pelo meu educando.*

*Com esta decisão, responsabilizamo-nos (eu e o meu educando) por ter
lido o Código de Praxe. E, assim sendo, o meu educando está disposto a
cumprir com todos os preceitos por ele impostos, não só enquanto calóiro
mas durante todo o seu Percurso Académico.*

*O meu educando, compromete-se ainda a acarretar todas as
consequências inerentes à sua decisão, sendo responsável pelo resultado
de qualquer situação de risco à qual voluntariamente se expor durante a
praxe.*

Respeitosamente,

(Assinatura do encarregado de educação)

(Assinatura do educando)

CONCILIUM
PRAXIS

Declaração Anti-Praxe

Eu, _____,

do curso _____, declaro, sob compromisso de honra, querer abster-me de qualquer vínculo à PRAXE Académica. Com esta decisão comprometo-me a acarretar as consequências daí inerentes, tais como sejam, não integrar qualquer órgão relacionado com a PRAXE Académica (Concílum Praxis ou Tuna Académica) ou actividades afins.

Respeitosamente,



Fraldiqueirus Exitus

*Ego, _____ di
cursis, _____ petere permissio ad Fraldiqueirus
exitus en _____*

Puctum Fraldiqueirus exitus in: _____.

*Sub ducere du _____ Nabiris et
_____ Esconjuradum.*

Fraldiqueirus responsabilizatus est:

Conimbrigae, _____, _____, _____



Instruções de preenchimento do documento de Fraldiqueirus Exitus

*Ego, (Nome do requerente) _____ di cursis, (Curso)
_____ petere permissio ad Fraldiqueirus exitus en (Data da
saída de fraldiqueiros) _____*

*Puctum Fraldiqueirus exitus in: _____ (ponto de onde vão sair os
fraldiqueiros) _____.*

*Sub ducere du _____ (nome do Nabir) Nabiris, du
cursis _____ (curso do Nabir) et
_____ (nome do Esconjurador) Esconjuradum,
di cursis _____ (curso do Esconjurador).*

Fraldiqueirus responsabilizatus est:

(grau hierárquico + curso dos doutores)

CONCILIUM
PRAXIS

Mobilizatus Documentum

*Deliberat mihi nobile et dignissimum Concilium Praxis, fiant
mobilizatus Bobus di cursis _____,
en _____, en ____/____/____ a ____
horae et ____ minutis ad ____ horae et ____ minutis.*

Responsabilizatus est:

Elementum Concilium Praxis

responsabilizatus est:

Coimbrae,

Instruções de preenchimento do Mobilizatus

Documentum

Deliberat mihi nobile et dignissimum Concilium Praxis, ficant mobilizatus Bobuns di cursis _____ (nome do curso) _____, en _____ (local) _____, en _____ (dia)/(mês)/(ano) a _____ (horas) horae et _____ (minutos) minutis ad _____ (horas) horae et _____ (minutos) minutis..

Responsabilizatus est:

(Grau hierárquico + nome dos doutores)

Elementum Concilium Praxis

responsabilizatus est:

(Grau hierárquico e nome do elemento do Concilium Praxis)

(Coimbrae, Data do pedido)